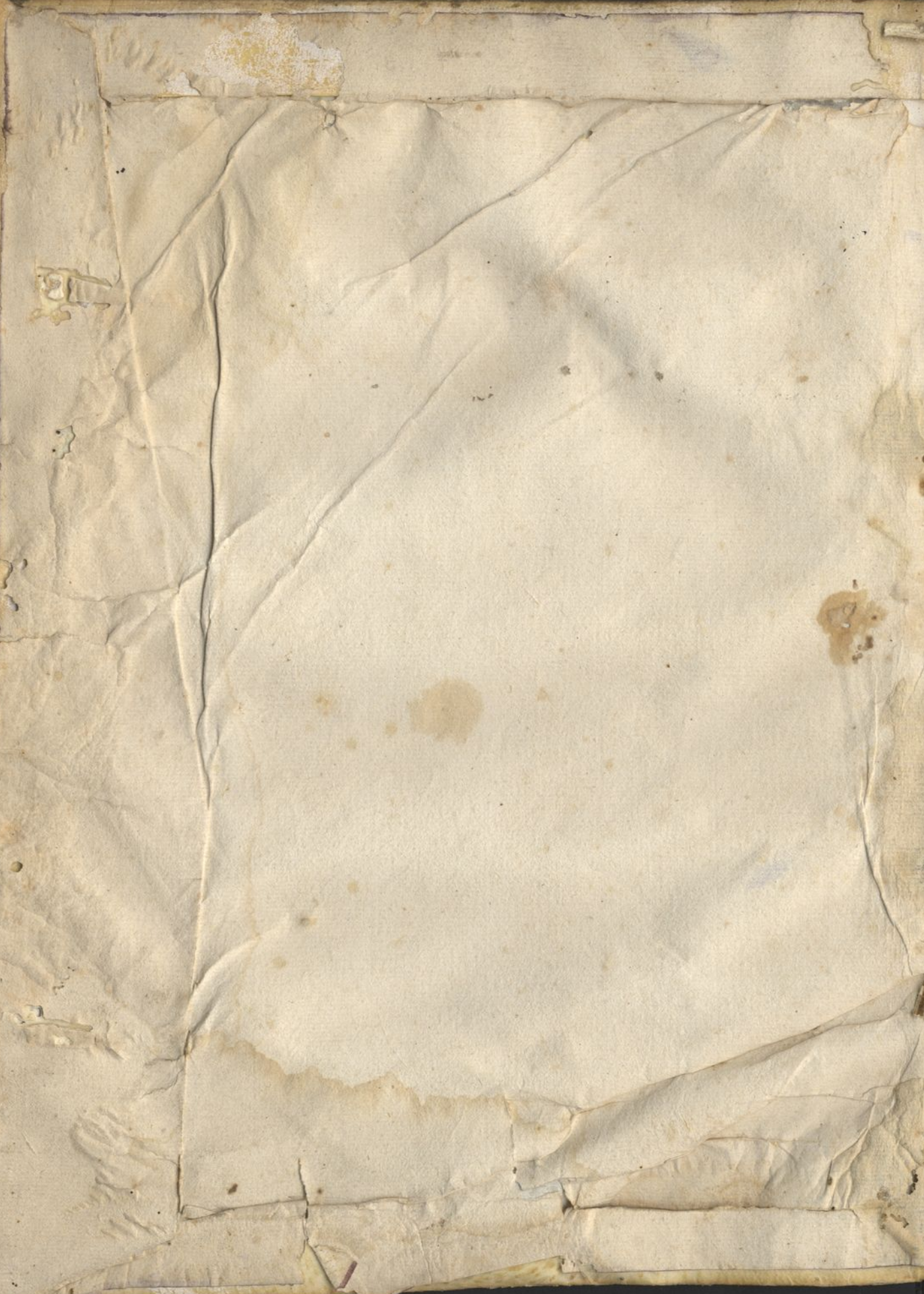


Compromisso de pagar da

Município de

Luísa



SE - 10 - 8
SE 1700 - P

Antonio José de S. P. J.

Handwritten text in a cursive script, possibly a signature or a name, located in the upper left quadrant of the page. The text is dark and appears to be written with a quill or fountain pen. The characters are somewhat stylized and difficult to decipher precisely, but they seem to form a name or a set of initials.

COMPROMISSO DA MISERICORDIA DE LISBOA.



Com todas as licenças necessarias. N.º 10.557

EM LISBOA.

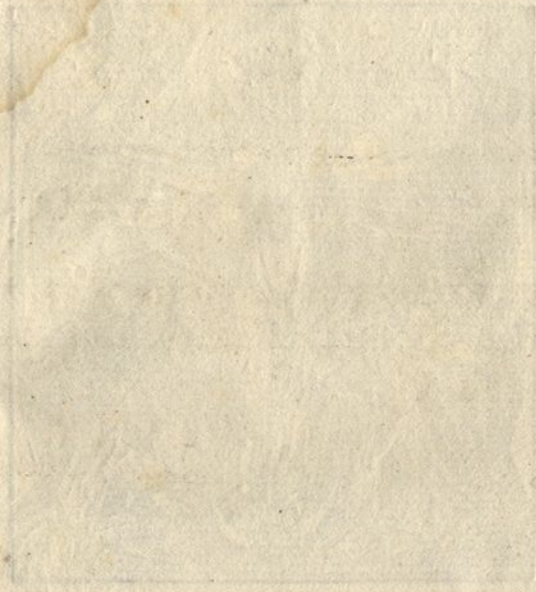
Por Pedro Craesbeeck, Anno MDCXIX.

hcb 364431

COMPTON

DA MIBER

DE LISBOA



Comptona

EM LISBOA

Partho

LICENÇA DO S. OFFICIO.

I Mprimase.

O Bispo Inquisidor Gêral.

LICENÇA DO ORDINARIO.

P Ode se imprimir este Compromisso aos trinta & hum de Janeiro de 619.

Viegas.

LICENÇA DO PAÇO.

Q Ve se possa imprimir este Compromisso, vista a licença do Santo Officio, & do Ordinario. Em Lisboa a cinco de Feuereiro de 619.

Monis.

L. Machado.

LICENÇA DO ORDINARIO

1.º

O Excmo. Sr. D. João de Castro

LICENÇA DO ORDINARIO

Pede licença este Compromisso, nos termos de hum do
lanço de dy.

1582

LICENÇA DO PAGO

Que se possa imprimir este Compromisso, visto e lido
do Sr. D. João de Castro, em 1582 a cinco
de Fevereiro de dy.

D. João de Castro

Monsr.



COMPROMISSO DA MISERICORDIA DE LISBOA.

CAP. PRIMEIRO:

*Do numero, & qualidades, que hão de ter os Irmãos
da Misericordia.*

PARA execução das obras de Misericordia, que nesta Irmandade se hão de exercitar em seruiço de nossa Senhora, aduogada, & Padroeira desta casa, & de seu benditissimo filho Christo IESV, pay, & remedio de peccadores: he necessario, que haja copia de Irmãos, que com facilidade, & sem notauel trabalho acudão ás obrigações della, os quaes serão seiscetos: trezentos nobres, & trezentos officiaes, & os vinte letrados, que alem deste numero custuma auer.

E porque a experiencia tem mostrado a falta que no seruiço fazem os Irmãos que se achão ausentes, & impedidos: todo o Irmão así nobre como official quando tiuer algum justo impedimento, q̄ aja de durar muito tempo, ou quizer fazer alguma ausencia comprida falo à a saber à mesa para que sendo já muitos possa tomar em seus lugares até trinta Irmãos somente tendo respeito à condição dos Irmãos de que ouuer mór falta, para que dessa sejam os mais dos trinta: com tal declaração, que tornado ao seruiço algũs Irmãos dos ausentes, ou impedidos, os de nouo elleitos em seus lugares irão entrando nos lugares dos Irmãos que falecerem, ou ja

Compromisso

forem falecidos para que assim não possa nunca faltar, nem sobejar o número de seiscentos, senão por poucos dias, que he menos inconueniente, que o escandalo, que aueria de se prouerem os lugares dos ausentes, ou impedidos ainda que o sejam por muito tempo sem esta declaração, porque sem ella seria o mesmo que riscalos sem o terem merecido.

Os Irmãos, que neste numero ouuerem de ser recebidos, além de serẽ homens de boa consciencia, & fama, tementes a Deos, modestos, charitativos, & humildes, quaes se requerem para seruir a Deos, & a seus pobres com a perfeição deuida hão de ter sete condiçoens, que aqui expressamente se apontão, porque nellas não pòde auer dispensação algũa, & todas se hão de verificar na pessoa recebida de maneira, que se algũa faltar a aceitação fique nulla, & a tal pessoa seja despedida em qualquer tempo que se descobrir.

A primeira que seja limpo de sangue sem algũa raça de Mouro, ou judeu não sòmente em sua pessoa, mas tambem em sua molher se for casado, como està determinado, & se pratica, & vsa na Irmandade da Misericordia por hum acordo da mesa, & junta, q̃ està no liuro primeiro dos acordos a fol. 254. feito em 25. de Mayo de 598. & confirmado per outro acordo da mesa, & junta, feito a 8. de Junho de 603. que està no ditto liuro fol. 301. A segunda que seja liure de toda a infamia, de feito, & de direito; por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delicto escandaloso poderà ter lugar nesta Irmandade, & muito menos poderà ser recebido, & conseruado nella aquelle que for castigado, ou conuencido em juizo de semelhante culpa, ou de outra, que merecer castigo vil. A terceira, que seja de idade conueniente, & sendo solteiro não serà recebido sem ter vinte, & sinquo annos perfeitos de idade. A quarta que não sirua a casa por sellario. A quinta, que tenha tenda se for official, sendo de officio, em que a custume auer, ou que seja mestre de obras, & ja isento de trabalhar por suas mãos; sendo de officio que a não custuma ter. A sexta, que seja de bom entendimento, & saber: por onde não poderà ser recebida pessoa algũa, que não souber ler, & escrever. A setima, que seja abastado em fazenda de maneira, que possa acudir ao seruiço da Irmandade, sem cair em necessidade, & sem sospeita de se approueitar do que correr por suas mãos, & para que todo o acima se guarde muy exactamente, nenhum Irmão serà recebido, senão na forma seguinte.

Querendo algũa pessoa entrar nesta Irmandade para seruir a Deos
pello

pello modo que nella se custuma fara hũa petição por escrito em seu nome, & nella exprimirà tres cousas. ¶ Aprimeira será nomear seu pay & mãy, com os auòs d'ambas as partes, & terras donde são naturaes.

¶ A segunda será nomear sua molher se a tiuer com os pais & auòs das duas partes, & assim mesmo as terras, em q̄ morarão. ¶ A terceira, será declarar o officio que té, & bairro em que poufa, & no fim fara declaração que quer ser recebido com as condiçoens deste compromisso assi, & da maneira que nelle se contem, & que dá seu consentimento pera ser despedido da Irmandade em caso que pello tempo em diante se achar algum erro em sua informação contra o que se dispõe, & assinará a tal petição pera maior fee & segurança.

Esta petição se receberá em mesa, & vista o Prouedor escolherá os Irmãos que lhe parecer da Irmandade que não sejam da mesa, pessoas de confiança, & satisfação para tirarem as informações necessarias, conforme ao que acima fica apontado, & despois das informações tiradas mandara fazer trinta & tres rois das que ficarem apuradas, que repartirá pellos irmãos da mesa, & junta que hão de votar, declarando nelles os lugares que ha vagos, & não se poderão tomar irmãos sem passarem vinte dias pello menos depois dos ditos rois se repartirem, para que com isto tenham tempo os da mesa, & junta de se informarem com o cuidado, & diligencia q̄ conuem que o fação para que não acerte de entrar na Irmandade quem não tiuer as partes, & calidade que se aponta neste compromisso.

E achando algum dos irmãos da mesa, ou junta que não deue ser recebida algũa das pessoas escritas nos ditos rois dara conta ao Prouedor em segredo do defeito que lhe acha, & sendo elle de calidade que encontre este compromisso o Prouedor não propora a tal pessoa, & constando-lhe o contrario do que lhe dizem por informação que de nouo fará por si declarara na mesa, & junta o q̄ lhe foi dito, & o que auiriguou em contrario, calando sempre a pessoa, ou pessoas que o aduertirão, para que sobre a tal informação se vote com mais noticia o que conuem à Irmandade.

E chamandose a junta para se tomar Irmãos irá propondo o Prouedor as pessoas que lhe parecer como sejam das que estão nos ditos rois, & ir-se-a votando nellas por fauas brancas, & negras para que se não alcãce o que cada hum votou. Acabados os votos se regularão logo pello Prouedor, que aquelle anno seruir, & por algũs dos irmãos da junta, dos quaes se escolherá sempre hum que aja sido Prouedor, & auendo na junta mais irmãos que o fossem precederá o mais antigo Prouedor, & não os auendo

Compromisso

nomearão os da junta hum dos Irmãos nobres, que nella seruirem, de modo, que sempre se atem na mesa ao regular dos votos, com o Prouedor hum Irmão da junta, que se assentará entre o Prouedor, & Recebedor das esmolas. & achandose, que as fauas brancas não excedem as duas partes dos votos, não ficara a pessoa de que se trata recebida por irmão, nem se tratará por então mais della, para se euitarem contendas. E auendo outra pessoa de que se aja de tratar, se passará adiante na mesma forma.

Tantò que o Irmão for recebido, se lhe mandará recado para que venha o dia que parecer á mesa, & nella lhe dará o Prouedor juramento em hūs Euangelhos, dizendo clara, & intelligiuemete as palauras seguintes.

Por estes Santos Euangelhos em q̄ ponho as mãos, juro de seruir a esta Irmandade, conforme ao Compromisso della: & em particular de acudir a esta casa da Misericordia, todas as vezes que ouuir a campainha com a insignia da Irmandade, ou for chamado da parte do Prouedor, & mesa para seruir a Deos, & a nossa Senhora, & cumprir as obras de Misericordia, na forma, em que por elles me for ordenado, não tendo legitima causa, q̄ segundo Deos, & minha consciencia me excuse: & assi mais juro de votar & dizer aquillo que mais conuém ao seruiço de Deos, & bem da Irmandade, em todas as mesas, juntas, & elleições, sem respeito algum de affectão, ou paixão contraria, deixando aos outros irmãos votar liuremente, sem lhes persuadir cousa algũa, ou os obrigar a dar voto por pessoa, que lhe nomear para Prouedor, Irmãos da mesa, eleitores, & mais cargos desta calidade, & debaixo do mesmo juramento prometo de guardar o segredo deuido em todas as cousas que diante de mim se tratarem, assi em mesa, como em junta, elleição, & qualquer outro acto, que debaixo de segredo se fizer, para seruiço de Deos, & bem da dita Irmandade, & acabado o dito juramento se dará a cada hum dos Irmãos que entrão de nouo, hum compromisso destes impresso.

Se acontecer pedir algũa pessoa ser admitida por Irmão, & na junta for excluido, não se tornará a tomar petição sua aquelle anno na mesa, & se despois em algum dos annos seguintes o tornar a pedir, se lhe tomará petição, & se farão as informações outra vez da mesma maneira que se fizerão, se nunca forão feitas, & quando se propuser declararà o Prouedor o anno em que a tal pessoa foi proposta, & excluida, & para que isto se possa fazer com a certeza, que conuém, o Escriuão fará assento em hum liuro particular, que andarà fechado, & de que sò o Prouedor terá a chaue, & nelle declararà como a dita pessoa foi posta em votos, & excluida em tal
anno

anno,mez,& dia: & este assento serà feito pello Escriuão, & alsinado pello Prouedor; porem aquelles que pedirão Irmandade, & não chegarão a ser postos em votos,não ficarão em semelhante lêbrança, por não ser necessario,& auer nisso inconuenientes de consideração.

Tanto que estiuere vagos trinta lugares de Irmãos por serem falecidos,o Prouedor que então seruir serà obrigado a fazer elleição delles no seu anno debaixo do juramento que tomou, & quando propuzer à mesa, & junta a pessoa,em que se ouuer de votar, declarará juntamente o lugar do Irmão falecido,em que entrará se sair elleito.

E o mesmo serà o Prouedor obrigado a fazer,tanto que estiuere vagos cinco lugares dos vinte dos letrados,por serem falecidos,ainda que se não tomem outros Irmãos. E estes vinte letrados não poderão ser admetidos senão dos que seruem na casa da supplicação,& nos mais tribunaes desta cidade.

C A P. S E G V N D O:

Das obrigações dos Irmãos.

A Principal obrigação dos Irmãos està em acudiré quando são chamados,ou com a insignia,ou por particular recado do Prouedor, & mesa,aceitando as occupaões que lhe forem dadas com toda a charidade,& humildade Christãã por seruiço de Deos, & da Virgem nossa Senhora sua mãy.

Alem desta primeira,& principal obrigação, serão tambem obrigados os Irmãos a se acharem nesta casa da Misericordia cinco vezes no anno de necessidade sem poderem vsar de algum genero de dispensação estando na terra. ¶ A primeira serà dia da Visitação de nossa Senhora à tarde,para escolherem os elleitores. ¶ A segunda serà dia de S. Lourenço à tarde para ellegerem os Definidores,que hão de aconselhar a mesa nos negocios de importancia da Irmandade. ¶ A terceira serà dia de todos os Santos à tarde,para acompanharem a procisaõ,com que se vão buscar as ossadas dos que padecerão por justica. ¶ A quarta serà por dia de S. Martinho pella menhaã ao saimento q se faz por todos os Irmãos defunctos. ¶ A quinta serà quinta feira de Endoenças à tarde pera acompanharem a procisaõ dos penitentes,que aquelle dia se faz em memoria da Paixão de Christo Redemptor nosso, & visitarem o santo Sepulchro em algũas Igrejas que ficarem em commodidade.

CAP. TERCEIRO:

Das cousas porque hão de ser despedidos os Irmãos.

OS Irmãos podem ser despedidos da Irmandade por dez causas, & cada hũa dellas bastará para se chegar a este effeito.

A primeira he serem de tão aspera condição, que mais siruão de perturbação, que de ajuda na Irmandade.

A segunda he viuerem ou escandalosamente, ou com menos exemplo do que se requiere nas pessoas que andão no seruiço de Deos, & de nossa Senhora.

A terceira he dizerem algũas palauras afrontosas, ou de notauel escandalo ao outro, estando em acto de Irmandade.

A quarta he serem desobedientes ao Prouedor, & mesa, repugnando ao que lhe ordenão sem terem legitima causa, que os escuze.

A quinta he serem castigados, & conuencidos em juizo de algum crime infame de maneira, que fique em discredito da Irmandade continuar elle no seruiço.

A sexta he, quebrarem o segredo em cousas de importancia seruin-do na mesa, & junta, ou sendo elleitores, porque o segredo que se deue guardar em semelhantes materias além de ser cousa pertencente a juramento, he hũa das cousas mais necessarias ao governo da casa da Misericordia, & a liberdade, com que os Irmãos deuem de proceder no votar, & mais cousas occurrentes.

A setima he fazerem parcialidades, & negociaçoens para sy, ou para outrem no tempo das elleições, porque este defeito perturba notauelmente a quietação da casa, & a inteireza, com que em semelhantes negocios se deue proceder, além da experiencia ter mostrado cutros inconvenientes, que tirão a authoridade da Irmandade, & o credito aos particulares della.

A oitaua he lançarem nos bens deixados a Misericordia, que se vendem em pregão, & em effeito os alcançarem estando seruin-do na mesa, porque ainda que nesta particularidade possa não auer injustiças, & enganos, he cousa que pode dar presunção de menos sinceridade, & menoscabar o credito, & reputação da limpeza com que na casa se deue proceder.

A nona

A nona, he não quererem dar conta, ou daremna mã, dos gastos, que fizerem em seu officio, tendo cargo de receber, & despender dinheiro, porque além de nunca poderem ter legitima escuza neste particular dão mostras de terem tratado com menos fidelidade a fazenda da Misericordia, & dão occasião para que as pessoas que deseão desencarregar suas consciencias se fiem menos do que conuem da charidade, com que os Irmãos da Misericordia costumão a executar semelhantes obras.

A decima he, tratarem casamento para sy, ou pera outrem com as pessoas, que estão recolhidas na casa das donzellas sujeitas à administração desta casa sem ordem expressa da mesa, & terem amizade escandalosa ou com as pessoas, que estão no dito recolhimento, ou com outras que seão da visita da Misericordia, & o mesmo se entenderà tendo amizade desta calidade com as filhas das visitadas, & com as orfaãs, que forão dotadas no anno, em que servirão, ou serviré na mesa, porque ainda que se não aja de temer semelhante excessso em pessoas, que se dedicarão ao serviço de Deos, & de nossa Senhora não he bem que fique sem este remedio hum tão grande escandalo, como este serà acontecendo, pois a casa da Misericordia não tem jurisdicção para dar outra pena maior, que esta em satisfação do sentimento que deue receber.

E para se evitarem algũs inconuenientes, que podem àcontecer quando se chegar a execução se guardarão sete cousas.

A primeira he que quando algum Irmão ouuer de ser despedido por ser de aspera condição, & viuer com menos exemplo, do que conuem será primeiro admoestado tres vezes em mesa pello Prouedor, saluo se o caso for de tal calidade, que não seja necessaria admoestação.

A segunda he, que auendo algum Irmão de ser despedido por dizer palauras de escandalo a outro em acto de Irmandade se tomarà primeiro informação pella pessoa, ou pessoas, que o Prouedor, & mesa ordenar, & não se tratarà d'elle senão depois de ouuida a informação, saluo se o caso acontecer em presença da mesa, ou do Prouedor.

A terceira he, que auendo algum Irmão de ser despedido por não obedecer ao que o Prouedor & mesa lhe ordenar será necessario ouuir primeiro sua escusa, & tomados os votos, julgar se que a escusa não he de receber sem elle querer aceitar o que se lhe manda, porque se a mesa julgar que a escusa he legitima, ou elle despois da mesa julgar q a causa não he justa se cõformar cõ o q se ordena não se poderà tratar de sua despedida. A 4. q auendo algũ Irmão de ser despedido por ser castigado, ou cõuécido é

juizo de algum crime infame bastará pera se tratar delle o ser notório na cidade.

¶ A quinta, que auendo algum Irmão de ser despedido por quebrar o segredo, ou fazer negoceação para sy, ou para outrem no tempo das elleições, o Prouedor debaixo do juramento que tomou quando recebeu o tal cargo será obrigado a inquirir do caso com o Escriuão da casa, & tirar as testemunhas que lhe parecer, com juramento dos santos Euangelhos, & achando que a inquirição tem fundamento para se proceder a diante, a levará à mesa, & lida ella se votará por fauas brancas, & pretas para ser logo despedido, & todos'os Irmãos da mesa debaixo do juramento que receberão, quando aceitãrão sua elleição ficarão tambem obrigados a votarem contra elle por fauas pretas, se a prova for bastante em direito: & com muito maior facilidade se o tal Irmão for infamado de guardar pouco segredo, & negociar votos em outras occasioens, porque então menos proua bastará para se chegar a effeito, ainda que seja pessoa de muita calidade, & por outra via de muitas partes pera o seruiço da casa. ¶ A seista, que auendo algum Irmão de ser despedido por lançar, & rematar em pregaõ fazenda deixada à Misericordia, ou por se valler do dinheiro da casa, ou por não querer dar conta dos gastos, que se fizerão em seu officio, auendo tido cargo de receber, & despende dinheiro, primeiro se saberá delle se tem algũa auçaõ, ou pretençaõ contra a casa da Misericordia para se escusarem escandalos, & demandas em materia desta calidade, sendo possiuel, & o Prouedor procederá nestes dous casos na mesma forma, em que deue proceder nos outros, que acima ficão apontados. ¶ A septima he, que auendo algum Irmão de ser despedido por tratar casamento com algũa pessoa da casa do recolhimento, ou pera algũa cousa pertencente à decima causa acima apontada, bastará prouarse contra elle a fama com probabilidade calificada, ainda que se não proue effeito da tal desordem, porque nas materias desta calidade tanto prejudica ao bom credito, & reputação da Irmãdade a fama como a obra.

Para os Irmãos serem despedidos nos casos acima apontados, não he necessario auer junta, porque bastará que o faça o Prouedor, & Irmãos da mesa, & ainda que em semelhantes actos he bem praticaremse primeiro as resoens que ha por hũa parte, & outra, todauia, quando se chegar a votar, os votos correrão em secreto por fauas brancas, & pretas, & preuallendo as fauas pretas o Irmão de que se trata será riscado sem ninguem poder por a isso mais impedimento.

E por-

E porque he impossivel dar regras particulares, que especificuem todos os cazos, que podem acontecer, o Prouedor, & mesa terão sempre auctoridade para tratarem, & despedirem qualquer Irmão que cometer excessso extraordinario, & que fique em discredito da Irmandade.

O Irmão que for riscado na forma de que até gora se tratou poderá de pois pedir ser outra vez admitido pello descurso do tempo nas mesas seguintes, porem nunca o será naquella em que o dispidirão, nem sem parecer dos Irmãos da junta.

C A P. Q V A R T O.

Do modo, em que se ha de começar a elleição dos officiaes, que hão de servir nesta Irmandade.

AInuocação desta Irmandade, he de nossa Senhora da Misericordia, & por esta causa os primeiros fundadores, & Irmãos tomãrão pera solemnizar o dia, em que a Virgem nossa Senhora despois de conceber a Christo Redemptor nosso foi visitar Sancta Isabel, usando cõ ella, & com S. Ioão que estaua em suas entranhas de muy particular misericordia, & porque neste dia se começa o anno para a Irmandade, & seruiço della todos os Irmãos serão obrigados a se juntar na Igreja da Misericordia acabadas as vesporas para fazerem a elleição dos elleitores que hão de elleger o Prouedor, & officiaes da mesa.

para este effeito se porã hũa mesa redonda na Igreja na naue do meio debaixo do coro, & nella se assentará o Prouedor, & mais Irmãos, que aquelle anno servirão, & logo per hũa parte, & outra continuarão outros bancos, em que se assentarão os mais Irmãos sem nenhum genero de precedencia.

Tanto que os Irmãos estiuerem assentados nesta forma, sobirá por ordem do Prouedor hum dos Capellães da casa ao pulpeto, & em vòs clara lerà a parte deste Compromisso, que pertence à elleição para que a todos fique notorio o modo com que hão de votar.

Lida a parte do Compromisso q̄ pertêce à elleição, o Prouedor dará juramêto primeiramête ao Escriuão da casa; despois ao Thesoureiro do anno atraz, & vltimamête a hũ Capellão dos da casa q̄ parecer mais accomodado para q̄ bê, & verdadeiramête tome os votos. Tomando este juramêto irseão todos tres assentar em hũa mesa, que estará apartada na mesma

Igreja

Compromisso

Igreja começarão logo os irmãos a votar, & diante de todos irão os da mesa, a cada hum que chegar dará o Capellão juramento, em que prometterá votar sò nas pessoas, que segundo Deos, & sua consciencia lhe pareceré mais accomodadas, & dignas de serem elleitores dos officiaes que hão de servir o anno seguinte. E logo o dito Irmão nomeara vinte Irmãos, dez nobres, & dez officiaes para serem elleitores, & o Escriuão, & Thesoureiro os irão recebendo cada hum em sua pauta pella ordem que elle os apontar.

E succedendo não se poder dar a expedição necessaria em esta sò mesa se fará outra distincta na mesma Igreja, em que estarão o Thesoureiro do anno presente, & o Escriuão do anno passado com outro capellão da casa, que tomarão juramento da mão do Prouedor pella mesma ordem que os outros receberão, & receberão os votos da mesma maneira, que na outra mesa se recebem, & julgando o Prouedor & mesa, que he necessario fazerse outra terceira mesa para a elleição se acabar a tempo conueniente se porá outra pello mesmo modo, em que estarão o Mordomo dos prezos, nobre, com hum dos Escriuães, ou Thesoureiros dos annos atrás successiuamente, & não os auendo presentes, outro irmão nobre, eleito pello Prouedor, & mesa com hum Capellão dos da casa.

Os Irmãos q̄ receberem os votos nestas mesas não tomarão voto nenhum em pessoa, que fosse elleitor em algum dos dous annos d'antes, né no Prouedor, & irmãos da mesa, nem no irmão que assistir com o Escriuão, Thesoureiro, ou Mordomo dos prezos a tomar os votos da Irmandade na mesa, em que o tal irmão estiuer, & pera isto se fazer com mais certeza, & facilidade estará em cada mesa das sobreditas, hum rol dos irmãos, que nos taes annos tiueraõ os ditos cargos.

Tanto q̄ os Irmãos acabaré de votar se leuaraõ os votos ao Prouedor, & mais Irmãos da mesa, & elles sem se abrir, nem regular a elleição a quella dia os ferrarão no nicho do Crucifixo debaixo de duas chaues, diferentes, hũa das quaes leuaraõ o Prouedor, & a outra o Escriuão, & por nenhum caso se alimparão as pautas ainda que aja para isso tempo.

C A P. Q V I N T O.

*Do dia, & modo com que se ha de acabar a elleição dos
Officiaes que hão de servir na irmandade.*

AO outro dia seguinte virá o Prouedor, & mais Irmãos da mesa muito cedo à calá, & abrindo o nicho do Crucifixo tirarão as pautas que nelle forão depositadas o dia atraz, & leuandoas à casa do despacho, confrontarão as pautas de cada mesa por si para ver se estão certas, & achandose deliguaes se estará pella que tiuer menos votos. Vistas as pautas se regularão os votos, tirando de hũa parte os dos Irmãos nobres, & da outra os dos Irmãos officiaes, que mais votos tiueré: & se ouuer Irmãos que fiquem iguais em votos, preualecerão aquelles que primeiro se acharem nomeados na pauta do Escriuão: regulados os votos na forma que fica apótado o Escriuão da mesa fará dez papeis iguais, & nelles porá os nomes dos dez Irmãos nobres, q̄ leuarem mais votos, & despois fará outros dez papeis iguais, & nelles porá os nomes dos dez Irmãos officiaes, & deitados em duas bolças, tirará o Prouedor cinco papeis da bolça dos Irmãos nobres, & outros cinco papeis da bolça dos Irmãos officiaes, & as pessoas que nelles vierem nomeadas serão os elleitores, ficando os mais papeis nas bolças sem se tirarem para o que despois succeder.

Sendo os Elleitores declarados em mesa, os mandará o Prouedor chamar a ella para os auisar de sua elleição, & sendo algum delles ausente, ou legitimamête impedido, se tirará outro papel dos que ficãrão nas bolças, até se encher o numero dos cinco nobres, & cinco officiaes.

Acabado este acto se irão todos à Igreja, & assentandose o Prouedor, & mais Irmãos da mesa em seus lugares ordinarios, os dez elleitores se assentarão em hum banco defronte da parte do Euangelho, & logo se dirá hũa Missa do Spirito Sancto, a que todos assistirão com a deuação deuida. No fim da Missa se porá hũa mesa diante do altar mór com hũ Missal aberto, & ficando o Capellão que disse a Missa, reueftido no meio do altar cõ o rosto para o pouo pera tomar o juramêto, o Escriuão se porá de giolhos da parte da Epistola, & chegando os elleitores de dous em dous nobre, & official com as mãos postas no Missal lerá o dito Escriuão a forma do juramento que fazem, & he o seguinte.

Por estes Sanctos Euangelhos, em que pomos as mãos, juramos que bem, & verdadeiramente ellegeremos hum Irmão para Prouedor, outro para Escriuão, outro para Recebedor das esmolas, & oito para Conselheiros, que servirão este anno que vem, a Deos, & à Virgem nossa Senhora, nesta sua casa: & nesta elleição não teremos respeito,

nem

Compromisso

nem a parentesco, nem a amizade, nem a odio a pessoa algũa, & sò nomearemos aquelles, que segundo Deos, & nossa consciencia nos parecerem mais sufficientes pera os taes cargos, & assi prometemos debaixo do mesmo juramento, de não votarmos por quem no lo pedio, ou significou, & de não darmos parte do que se tratar nesta eleição a pessoa algũa.

Tomado o dito juramento se tornarão todos à casa do despacho, & o escriuão fará cinco papeis, em que escreverà os nomes dos cinco Irmãos officiaes, & os meterà na bolça, & cada elleitor nobre tirará della hum escrito, & se apartará com o companheiro, que nelle vier nomeado para a casa que lhe for assignada, & ninguem se sairá da casa do despacho atee a elleição não ser concluida.

+ Nesta elleição guardarão os elleitores tres cousas; a primeira, que não nomearão pessoa nenhũa para Prouedor, Escriuão, Recebedor das esmolas, & Conselheiros, do numero dos Irmãos que seruirão em algũ dos tres annos precedentes, nem dos que actualmente forem elleitores. A segunda he, que apartandose cada hum com seu companheiro, & consultando entre sy sobre as pessoas, que se lhe representarem por mais idoneas com muita paz, & modestia farão ambos hũa pauta em que nomee, primeiramente para Prouedor hum Irmão nobre, & de tal qualidade, que tenha as partes que ao diante se apontarão; que possa seruir de exemplo aos mais, & depois outro para Escriuão, & outro para Recebedor das esmolas, & vltimamente oito para conselheiros, nos quais concorrão todas ou a maior parte das condições que neste Compromisso se requerem, & no fazer desta pauta se dispirão de todo o affecto, pôdo sòmente os olhos no que for mayor seruiço de nosso Senhor, & na importancia da occupação para que se ellegem as pessoas. A terceira, que tomando hũa folha de papel escreverão na primeira lauda sòmente o nome do Prouedor que ellegem, assinandose ambos ao pé: & na volta da mesma folha escreverão os nomes dos Irmãos que ellegem para Escriuão, & para Recebedor das esmolas, & logo escreverão os nomes dos oito conselheiros, quatro nobres, & quatro officiaes, & o Escriuão do anno passado para Mòrdomo da bolça, & hum Irmão official para Mòrdomo da Capella: assinandose ambos da mesma maneira, que o fizerão na outra lauda.

Desconformandose os companheiros entre si na elleição do Prouedor, Escriuão, Recebedor das esmolas, ou Conselheiros escreverà cada hum delles seu voto na mesma folha assinandose ao pee para que depois se veja a variedade, que entre elles ouue, & se possaõ regular os votos

com

com mais clareza,mas encomendase muito aos Irmãos nobres, que procurem conformarse com os Irmãos officiaes na elleição dos officiaes pello pouco conhecimento que delles tem, & o mesmo se encomenda com particular lébrança aos Irmãos officiaes na elleição dos nobres, pella pouca noticia que podem ter do procedimento, calidade, & talêto dos nobres, porque de fazerem o contrario poderão resultar inconuenientes em tãoto discredito, & quebra da Irmandade, que obrigue a se buscar outro modo de elleger.

Feitas as pautas pellos elleitores da maneira que fica dito, se trarão logo todas finco à mesa dobradas de hũa mesma maneira, & assi dobradas as deitarà o Escriuão na bolça confusamente, & dellas as irá tirando o Prouedor hũa por hũa diante de todos, & o Escriuão as irá numerando com o numero da primeira, segunda, terceira, quarta, & quinta, conforme a ordem, em que sairem.

Numeradas as pautas as irá o Prouedor abrindo em presêça dos mais, & regulados os votos, ficarà elleito em Prouedor aquelle Irmão em que mais votos ouuer, & sendo os votos iguais preualecêrà aquelle que primeiro for nomeado nas pautas, & mandando logo chamar pellos Vifitadores do destriçto, em que elle mora lhe rogarà o Prouedor, & meza, q̄ aceite sua elleição pera seruiço de Deos, & da Virgem nossa Senhora, & escusandose de aceitar (o que se não deue esperar de nenhũ Irmão pello notauel escandalo que causará) torrar-seão a repartir os Elleitores cõ seus companheiros, & farão outras pautas sobre outro Irmão com a mesma ordem, ainda que nas outras pautas aja Irmãos, que tenham votos para Prouedor, & trazendoas à mesa se tirarão, numerarão, & regularão pello modo que acima fica apontado, & não se procederà a diante, nem se verão as pautas para a elleição de Escriuão, recebedor das esmolos, & conselheiros sem o Prouedor ter aceitado.

Aceitando o Prouedor se tornaraõ a abrir as primeiras pautas na volta da folha, em que vem escrito o nome do Escriuão, & do Recebedor das esmolos, regulados os votos ficaraõ elleitos os Irmaõs que tiueré os mais votos para seruirem os ditos officios, & sendo os votos iguais preualecêraõ aquelles que primeiro se acharem nomeados nas pautas, & sendo chamados na forma ordinaria se o Escriuão não consentir em sua elleição se tornaraõ a apartar os elleitores, & faraõ outras pautas sobre outro Irmão para Escriuão, o que se não farã com o Recebedor das esmolos nem cõ os mais Irmaõs, porque não aceitando algũ se tomaraõ das mes-

Compromisso

mas pautas outros que despois delles tiuerem mais votos até o numero ficar perfeito, & logo no mesmo dia se queimarão todas as pautas por se euitarem os inconuenientes, que pôde auer em se saber o que passou na elleição.

CAPITULO SEXTO.

Do modo, em que hão de começar a servir os Irmãos nouamente elleitos.

TAnto que a elleição for concluida virà o Prouedor, Escriuão, & mais Irmãos elleitos a tomar juramento, o qual lhe darà o Prouedor passado, em hum liuro dos Euangelhos, & cada hũ promettera guardar bem & verdadeiramente com toda a inteireza, & fidelidade a parte deste Compromisso, que lhe pertence, & ter segredo em tudo o q se tratar na mesa.

Tomado o juramento, o Prouedor q acabou entregará as quatro chaves do braço de S. Anna, & mais reliquias, ao Prouedor nouamente elleito para despois as entregar aos Irmãos que as hão de ter, & leuantandose do lugar em que està com os mais Irmãos, que com elle servirão o anno atraz se assentará na mesa o Prouedor nouamente elleito com os mais Irmãos que com elle hão de servir, & logo immediatamente ellegerão na quella primeira mesa, podendo ser, hum Irmão nobre para Thesoureiro do Hospital de todos os Sãtos, de tanta calidade & partes, q possa tambẽ servir de enfermeiro mór na forma que se dispoem no capitulo q adiante trata na viuenda do Prouedor no dito Hospital, & outro Irmão tambem nobre para Escriuão, que bê possa, & saiba servir o dito cargo, aos quaes os officiaes que acabão assistirão os dias que forẽ necessarios para os deixarem informados, & instruidos nos negocios da casa, o que assim se ordena, & innoua por se euitarem os inconuenientes, que se tem experimentado da mesa que acaba fazer esta elleição.

Da mesma maneira, ellegerà a mesa presẽte no mesmo dia se poder ser, Thesoureiro, & Escriuão das donzellas, ambos nobres, & de idade, experiencia, & mais partes, que cõuem que tenham os Irmãos, de q se deua cõfiar o gouerno, & reputação d'aquella casa, & não se podendo fazer estas duas elleições no mesmo dia, em que o Prouedor, & os mais Irmãos forẽ elleitos, se faraõ ao dia seguinte infalliuemente, & a pos estas elleições se iraõ fazendo todas as mais de anno inteiro.

CAPITULO SETIMO:

*Das cousas que hão de guardar os Irmãos
nouamente elleitos.*

OS Irmãos nouamente elleitos procurarão alcançar ajuda de Deos para fazer sua occupação com a perfeição deuida procedendo cõ muito exemplo diante de todos, de maneira que mais siruão de acrecentar o credito, & reputação desta Irmandade, que de a diminuir, fazendo algũa cousa q̃ cõ rezão se possa notar. Para este effeito se cõfessarão, & cõmungarão por deução todos os primeiros Domingos dos meses, no fim da Missa do dia, ou de outra rezada, que antes se dirà para que elles o possaõ fazer com mais commodidade, & quietação, & alem destes dias se confessarão, & commungarão por obrigação nos dias dos quatro Iubileus deste Arcebisado, que são dia de nossa Senhora de Agosto, em que se celebra a festa da Assumpção: dia de todos os Santos, dia de Natal & dia do Spirito Santo, & quinta feira de Endoenças.

No votar em mesa farão todo o possiuel por se despidirem, assi de todo o affecto, & paixão, como de todo o spirito de contenção que em semelhantes actos pòde entrar por onde s̃o dirão aquillo, que em sua consciencia julgarem ser mais seruiço de Deos, & de nossa Senhora, lembrandose, que dispoem das cousas, não como senhores, mas como puros administradores assi de Deos, que em sua elleição os tomou por instrumento, como dos defuntos, & mais pessoas que confiãrão delles o descargo de suas consciencias, & a repartição de sua fazenda.

Na execução das coulas hão de guardar toda a Inteireza, & efficacia q̃ se compadecer com a piedade christãã que nesta Irmandade se professa, por onde hão de procurar, que ninguem possa notar nelles, nem falta de justiça & deligencia nas obras, nem falta de brandura no modo.

Tenhaõ particular cuidado do que pertence à humildade Christãã q̃ Christo Senhor nosso nos deixou em exemplo, & doutrina, mandando àquelles que o seguião, que quanto maiores fossem, tanto mais se humilhassem no seruiço dos outros, por onde nunca se deuem pejar de fazer no seruiço da Irmãdade dos pobres, & necessitados aquillo que por obrigação de seu cargo forem obrigados.

Teraõ particular cuidado do culto diuino, & cousas da Igreja, procedendo nellas com exemplo, & assim todos os Domingos pella menhaã se

acharão na Igreja para afsistirem à Missa do dia, & prègação, & o mesmo farão dia de Natal à Missa da meya noite. A primeira oitava, dia da Circuncisão: dia de Reys: todos os dias de nossa Senhora: dia de S. Ioão Baptista: todos os dias dos Apostolos: dia de S. Anna: dia de S. Martinho: todas as quartas, & sextas feiras da Quaresma pella menhaã: a primeira oitava de Paschoa, & dia da Ascensão, & aos officios da somana sancta, & todas as vesporas, em que se tira o braço de S. Anna.

Acharseão presentes às vesporas, & dia dos saimétos que na Igreja da Misericordia se fazem a dezanoue de Nouembro, & a treze de Dezébro cada anno pellas almas da Rainha Dona Leonor, & de elRey D. Manoel de gloriosa memoria pella particular obrigação que a casa lhes tem.

Ajuntarseão mais cada somana tres vezes em mesa na casa do despacho para darem ordem às cousas ordinarias, & extraordinarias, que succederem: .s. Domingo á tarde pera tratarem particularmente o que pertence aos prezos, & seus liuramentos: quarta feira pella menhaã pera darem esmola aos pobres que não foré da visitaçãõ ordinaria, & despacharé as petições sobre que os Visitadores tiuerem feito diligencia: & sexta feira tambem pella menhaã para entenderem na arrecadação da fazenda, ordem das demandas, pretensões dos catiuos, & orfaãs, & nūqua faltarão nestas mesas por a obrigação ser muy precisa, senão for por algũa causa mui necessaria, que não soffra dilação, pois por sua vontade & deuação se dedicarão ao seruiço diuino pedindo ser Irmãos, & aceitãdo sua elleição.

No fim de cada mez ellegerão os officiaes, & Mordomos, que ouuerem de ter occupação no mes seguinte, & farão isto de maneira, que fique tempo para os Irmãos elleitos aceitarem, & se informarem bastantemente do que he necessario.

Passado o Natal, farão os Irmãos da mesa visita gèral indo todos juntos no tempo que lhes parecer mais accommodado. Nesta visita farão seis cousas. ¶ A primeira he visitarem a propria casa da Misericordia, & saberem o estado della para verem se tem necessidade, ou no material do edificio, ou no seruiço, & administração della.

A segunda he visitar a casa das donzellas recolhidas para se informarem das necessidades da casa, & mais cousas que pertencem ao gouerno, quietação, & clausura. ¶ A terceira visitar os hospitaes de Sancta Anna, & nossa Senhora do Emparo, para verem a decencia, com que se tratão as cousas da Capella, & calidade dos enfermos, & diligencia, com que são prouidos. ¶ A Quarta visitar as Capellas, que
estão

estão em diferentes Igrejas desta cidade, de quem a casa he administradora. ¶ A quinta, visitar os prezos do limoeiro pera examinare se estão bem admittidos ao rol da casa, & se ha algú outros que deuo ser recebidos, se estão despídos: se são curados em suas doenças, como conuem, se estão retidos por falta de algum dinheiro, que a casa possa commodamente dar: & se correm suas causas com a diligencia necessaria.

¶ A sexta he, correrem as casas de todas as pessoas visitadas, & das pessoas que pedem visitas, para se verem as razoens que tem, & as prouerem de vestidos, calçado, camas, & mais cousas necessarias: em todas estas partes tomara o Escriuão por lembrança o que a mesa julgar para depois se tratar, & por em execução: terse ha porem tento com o estado & possibilidade da casa, para que se não dem maiores esmolos, nem fação maiores gastos, do que a fazenda pode com facilidade permitir.

C A P. O I T A V O.

do Prouedor.

O Prouedor será sempre hum homem fidalgo de authoridade, prudencia, virtude, reputação, & idade, de maneira, que os outros Irmãos o possaõ reconhecer por cabeça, & o obedeção com mais facilidade, & ainda que por todas as sobreditas partes o mereça, não poderá ser elleito de menos idade de quarenta annos. Será muito soffrido pelas desuairadas condições das pessoas com que ha de tratar: & pessoa defocupada para que se possa empregar nas occupações de seu cargo com a frequencia, & cuidado necessario, & para que tenha noticia conueniente não será elleito em Prouedor nenhum Irmão no primeiro anno, em q̄ for recebido na Irmandade.

Tanto que for elleito, & começar a entender em seu cargo repartirá os officios ordinarios pellos Conselheiros, dous Irmãos, hum nobre, & outro official, para correrem com os prezos nas cadeas, & pella mesma orde prouera nos que ficão, as tres visitas de S. Cruz, de nossa Senhora, & de S. Catherina, nomeando para cada hũa dellas hum Irmão nobre, & outro official que dos elleitos pera a mesa mais annos, & mais experiêcia tiuerê.

Adoecendo algum dos Irmãos da mesa, ou auzentandose de maneira que não possa vir à mesa por algum tempo considerauel ellegerà o Prouedor em mesa, outro para que sirua por elle o restate do anno, & se este

Compromisso

Irmão não seruir seis mezes inteiros, podei à ser elleito outra ves no anno seguinte não tendo outro impedimento.

Mandarà tirar as enformações necessàrias, assim sobre pessoas, como sobre negocios que pertencerem à casa, & administração della na forma que ao diante se dispoem no capitulo doze dos visitadores, & sempre ficará direito ao Prouedor para se informar tambem em secreto por outras vias extraordinarias nas circumstancias, em que julgar ser conueniente para maior certeza, & cautella, porem nunca regeitarà informação que os Irmãos tirarem, sendo encontrada com a sua particular sem communicar aos da mesa os fundamentos que tem pera dar maior credito ao que por sua via se achou, reseruando o segredo quanto for possiuel por se euítarem escandalos, & queixumes.

Nas despezas que se ouuerem de fazer de dinheiro ainda que sejam em esmolas tomarà o parecer, & voto dos que com elle seruem na mesa, & a mesma forma guardarà quando ouuer de despachar petições dar do tes, admetir Capellães, & seruidores, repartir vestidos, & fazer elleições particulares com as mais cousas desta calidade, poderà com tudo despedir os seruidores, & moços da Capella, quando lhe parecer: & os Capellaens quando em sua presença cometerem algum erro notauel, & de escandalo, a que por este meio se deua acudir.

Não consentirà, q̄ algũ Irmão dos doze, que com elle seruê na mesa, faça algũa cousa sem recorrer a ella porque nenhum delles per sy tem authoridade pera a executar, nê permittirà que se asinem certidões de prezos, & cartas de guiã sem se por nellas logo antes de se asinarem, os nomes dos tais prezos, & pobres, da letra do escriuão, ou de quem seu cargo tiuer, porque podem acontecer inconuenientes de consideração, guardandose differente modo.

O Prouedor presidirà em todas as juntas, & na mesa, a elle sò pertencerà mandar assentar, votar, & calar, quando lhe parecer, & todos lhe obedecerão por seruiço de Deos, & de nossa Senhora.

Dará ordem ao acompanhamento dos defuntos, que a Irmandade té obrigação de enterrar, & na execução das mais cousas sempre terá superintendencia sobre todos os Irmãos, & ministros que com ellas correm, lembrandose, que elle he a pessoa de cujo zello, cuidado, diligencia, & humildade, haõ de tomar exemplo os demais, naõ se esquecendo do suffrimento que se deue guardar, tratando com tanto numero de gente, & cõ tão varias pessoas, como saõ as q̄ pertencem, & differem a esta casa.

O Pro-

O Prouedor além dos dias ordinarios da mesa, em que necessariamente se ha de achar presente, será obrigado a vir hum dia da semana à casa do despacho para tratar com o Escriuão da casa, Recebedor das esmolas, Thesoureiros das letras, & depositos, sobre a cobrança dos juros, letras, & mais fazenda, que por qualquer via pertencer à casa, para o que poderá chamar tambem os mais Irmãos além dos aqui nomeados, que lhe parecer que tem mais noticia, & experiencia, em particular das materias de que este paragrafo trata, & de tudo o que nesta junta particular se assentarem dará conta na mesa, para que com seu parecer, as cousas se ponhão em execução com mais ordem & deliberação.

Sucedendo por algum caso adoecer o Prouedor, ou estar ausente, de maneira que não possa vir à mesa, & aja de tornar a servir no anno que lhe vai correndo, servirá em seu lugar o Escriuão, & em ausencia do Escriuão o Recebedor das esmolas, & em ausencia do Recebedor das esmolas, o Mòrdomo nobre dos prezos, & com cada hum delles que presidir se farão os negocios ordinarios pella mesma ordem, & execução com que se costumão a fazer estando o Prouedor presente: & os mais Irmãos lhe obedecerão do mesmo modo que obedecem ao Prouedor: porem se neste interualo de tempo vierem algũs negocios extraordinarios que peção maior deliberação, & força, esperar-se ha pella vinda do Prouedor, se a calidade das cousas o permitir, & não o permitindo será o Prouedor consultado, ou por hum Irmão da mesa, que possa referir com facilidade, & inteireza seu parecer, ou por escrito a q'elle responda, conforme as circumstancias do tempo, & lugar.

Sucedendo por algum caso morrer o Prouedor, ou ausentar-se de maneira, que não aja de tornar a servir no anno que lhe vai correndo, será chamado o Prouedor que serviu o anno antes, & se elle não poder aceitar, será chamado o antecedente, procedendo-se por esta ordem ate se chegar a algum que fosse Prouedor, & queira aceitar o cargo: & aceitando o cargo o servirá inteiramente, como se para isso fora elleito até o fim do anno, que se remata por dia de Santa Isabel, & não se achando algũ Prouedor dos antigos, que aja de servir pello Prouedor morto, ou ausente, os eleitores que forão aquelle anno se tornarão à juntar, & ellegerão hum Irmão que lhes parecer para Prouedor no restante do anno pella mesma ordem, com que o ellegerão no principio d'elle. E se algum dos Elleitores for morto, ou ausente, de maneira que não possa vir votar, se tirará por sortes hum Irmão dos que servem na junta da mesma calidade, nobre, ou,

Compromisso

official, & com elle se concluirá a elleição, & o Prouedor que assi for eleito, ou nomeado, não poderá servir no anno seguinte por se euitarem algũs inconuenientes que podem succeder.

E para se euitarem duuidas, que ao diante podem nascer por impedimentos, ou auzencias, que agora senão podem prouer em particular: todas as vezes que tornar o Prouedor, ou qualquer Irmão que no principio do anno foi eleito em qualquer tempo que seja, o que por elle servir lhe largará logo o lugar, & elle ficará continuando o officio todo o restante do anno, que lhe vai correndo, & em tal caso o que seruió por elle, não chegando o dia da Visitação de S. Isabel, poderá ser eleito, senão tiuer outra cousa que lho impida, conforme a este Compromisso.

CAPITULO NONO.

Do Escriuão da Mesa.

O Escriuão da mesa, será hũa pessoa nobre, de tal virtude, prudẽcia, & condiçãõ, que possa dar expediçãõ aos negocios com certeza, & facilidade: será de quarenta annos de idade, & desocupado de todo o officio, que lhe possa ser impedimento pera se occupar no seruiço de Deos, & de nossa Senhora, conforme ao que pedem as obrigações da casa.

Virá cada dia pella menhaã, & tarde á casa do despacho da Misericordia, sendo possiuel, pera dar ordem aos negocios, que de continuo occorremas não poderá por si sò fazer nenhũa despeza por pequena que seja, senão estando em mesa com o Prouedor, & mais irmãos, ou tendo selhe ordenado nella dantes: & estando o Prouedor auzente ficará em todos os lugares, em que elle custuma presidir: & os Irmãos lhe guardarão a mesma obediencia: & seruindo em auzencia do Prouedor, guardara tudo o q̃ abaixo em outro capitulo se apontará.

O Escriuão não poderá mandar passar por mão alhea conhecimentos em forma, & muito menos lançar cousa algũa nos liuros dos correntes dos dotes, catiuos, letras, depositos, acordos, & segredos, porque todas estas cousas hão de ser escritas por sua propria mão: porem as certidões, q̃ se passarem, mandados, procurações, cartas, & outros papeis desta calidade, que não hão de ficar nos ditos liuros, poderaõ ser feitos por mão de escreuentes, com tanto que sejaõ firmados pello Escriuão.

Tomará todas as contas que se ouuerem de dar na casa cada anno,
& tomará

& tomará cõta cada mez ao Mordomo da Capella da despeza q̃ nella fez, & aos Mordomos da bolça, prezos, botica, demandas, & aos Irmãos q̃ té a feu cargo a casa de nossa Senhora do Emparo. E assim mais assistirá a todas as entregas, que se fizerem, ainda que não sejam de Irmãos.

Acabando seu anno por dia de Sancta Isabel, ficará servindo de Mordomo da bolça no mes de Julho, & neste mes, & no de Agosto lançará nos liuros do anno, em que serviu os assentos que ficarão por lançar, & as verbas, que ficarão por por, & passado o dito mes de Agosto não poderá escrever mais nada, & tudo correrá pello escriuão, que no tal anno servir des de o primeiro dia de Setembro, o qual ha de ser o que tome as contas aos Thesoureiros passados, serrandoas por todo Setembro, & remetendoas à mesa para que nella se vejam, & se mandem examinar per outros Irmãos, que sempre, sendo possivel, serão officiaes dos Contos.

Acabadas as contas, & feito o enfierramento pello escriuão, no liuro da receita dos Thesoureiros passados fará o Escriuão a entrega do que ficar por despender no liuro da receita dos Thesoureiros novos assinaada por elles mesmos, & feita a tal entrega se fara assento na receita dos Thesoureiros passados para sua descarga, & assinará a mesa.

O Escriuão não poderá por nenhum caso fazer receita algũa sobre o Recebedor das esmolas, se o dinheiro, peffas, & papeis applicados a esmola ou legado não ouuerem de ter effeito no seu anno, porq̃ em tal caso carregará tudo sobre o Thesoureiro dos depositos, a quem directamente pertence o recebimento das taes cousas, & será obrigado a carregar em receita ao Recebedor das esmolas os sobejos quãdo os ouuer dos Mordomos das bolças, capella, & botica.

Succedendo por algum caso adoecer o Escriuão, ou estar ausente de maneira, que não possa vir à mesa, & aja de tornar a servir dentro de hũ mez, o Prouedor poderá encomendar o officio a qualquer Irmão da mesa para que sirua por elle, porem o Irmão que o Prouedor escolher, desta maneira não poderá escrever nada nos liuros, em que o Escriuão escreue, & o que nelles se ouuer de lançar se tomará por lembrança em hum caderno de fora, para que o Escriuão tornando o lance de sua letra.

Succedendo morrer o Escriuão, ou auzentarse de maneira, que não possa vir à mesa em todo o restante do anno, que lhe vai correndo, ou em tempo tão notauel que seja mais de hum mez, chamar-sea o Escriuão que serviu o anno antes para que sirua em seu lugar, & não podendo aceitar será chamado o antecedente procedendose por esta ordem até se chegar a algum

a algum que fosse Escriuão, & que possa aceitar o cargo, & accettando o cargo o seruirá da mesma maneira, que o seruirá se pera isso fora elleito, até o fim do anno que se remata por dia de Sancta Isabel, & não se achando algum dos Escriuães passados que sirua pello Escriuão morto, ou ausente, os elleitores que foraõ aquelle anno, se tornaraõ à juntar, & ellegeraõ hum Irmão por Escriuão para o restante do anno pella mesma ordẽ que fica apontada no capitulo do Prouedor em semelhantes vacaturas: & o Escriuão, que assi for elleito não poderá seruir o anno seguinte.

E para que se euitem duuidas, que ao diante podem nalcer por impedimentos, & auzencias: todas as vezes que tornar o Escriuão, que no principio do anno foi elleito, ou nomeado por qualquer via que seja, o q̄ serue lhe largará o lugar, & elle ficarã continuando o officio em todo o restante do anno que lhe vai correndo, & em tal caso o que seruir por elle não chegando o dia de Sancta Isabel, poderá ser elleito senão tiuer outra causa, que lho impida assi como se disse no Capitulo do Prouedor.

CAPITULO DECIMO.

Do Recebedor das esmolas.

O Irmão que ouuer de ser recebedor das esmolas serã pessoa nobre, honrada, & abaftada, & que com muita diligencia, & zello do seruiço de nosso Senhor faça os negocios, que forem da obrigação de seu cargo para o que serã obrigado vir à casa todos os dias pella menhaã, & à tarde, não tendo legitimo impedimento.

A este Irmão pertence arrecadar as esmolas, que vierem a casa, & todas as que lhe forem deixadas por legados de testamentos, ou per outra qualquer via, & se lhe fara receita de toda a prata, & mais cousas que na casa ouuer de seruiço della, & assi dos papeis que pertencem à fazenda, ou cobrança de dinheiro, & asinarã ao pee de cada adição de receita, que pello escriuão da mesa lhe for feita, & não serã obrigado a dar conta de adição algũa, que por elle não estiuer asinada.

Cobrarã os quarteis dos Thesoureiros dos depositos, a contia de dinheiro, que conforme ao titulo de sua receita achar que lhe pertence cobrar delles para as despezas ordinarias, & obrigações da casa: & do que assi cobrar se farã receita a elle, & despeza, aos Thesoureiros, asinando em ambos os liuros os taes assentos, & poderã tomar em pagamento es-

critos da Alfandega, & conhecimentos em forma de quarteis vencidos, sendo os juros applicados às obrigações, que pella mesa se ande cumprir; & tanto que receber o dinheiro de cada quartel será obrigado a pagar o da casa, & sòmente o que restar poderá despender no que pello Prouedor & Irmãos da mesa for ordenado.

E quando a casa ficar por herdeira, ou testamenteira de algum defuncto, cuja erança, legado, ou testamentaria for aceita sobre o mesmo Recebedor se fará receita de toda a fazenda do tal defuncto, de raiz, moueis, & papeis, que valhão dinheiro, ou forem necessarios para satisfação, & comprimento do testamento, a qual receita se fará em liuro apartado, que se chamará do nome do defuncto, & sò o dinheiro viuo, & o que se for fazendo dos ditos moueis, papeis, & rendimento da fazenda de raiz se carregará no corrente, no titulo do extraordinario.

Auendo de se fazer almoedas para se vender fazenda de raiz, ou moueis, que por erança, ou outra qualquer via vierem à casa, estara presente o dito Recebedor, & escriuão da mesa para logo lhe ir carregando no corrente o dinheiro que se fizer nas cousas vendidas pondose verbas no outro liuro aonde estiuerem carregadas, porem as fazendas de raiz não serão arrematadas sem primeiro se dar conta ao Prouedor, & Irmãos da mesa.

Não poderá o dito Recebedor despêder dinheiro algum, de qualquer herança, legado, ou testamentaria, ainda que pella mesa lhe seja mandado sem primeiro estar comprido inteiramente o testamento do defuncto, & ter entregue aos Thesoueiros dos depositos em dinheiro toda a quantia que se montar nas diuidas, & legados d'elle, que logo de presente não poderem ser cumpridos, entregando da mesma maneira o que for deixado para dotes de orfaãs, & catiuos, aos Thesoueiros delles, ficando sò em sua mão o que a casa liurementemente puder despender.

Todo o dinheiro que vier à casa, & pertencer a letras, dotes de orfaãs, & catiuos, legados, diuidas de testamentos, depositos, ou que por outra qualquer via pertencer aos cofres, & Thesoueiros destas obrigações não será entregue ao dito recebedor porque logo se entregará aos Thesoueiros a que pertencer, & sendo caso que por erro, ou descuido elle o tenha recebido será obrigado a logo o entregar aos Thesoueiros a que tocar na especie, em que o tiuer recebido, & fazendo o contrario (que se não espera) & ficando o dito Recebedor no fim do anno deuendo à casa, ou aos ditos cofres algũa cousa de seu recebimento lhe não poderá ser leuado em conta, & o pagará de sua casa.

Entre-

Compromisso

Entregarã aos Mordomos da bolça dos prezos, da Capella, hospital de Sancta Anna, botica, de nossa Senhora do Emparo, das demandas, & aos mais Irmaos, que por razão de seus officios ouuerem de receber algũ dinheiro, todo o que por elles ouuer de ser despendido. E outro si despenderà por sua mão o que ouuerem de receber os Capellães, & seruidores da casa, & outras pessoas certas, que ajão de assinar o que receberem, & não lhe serà leuado em conta adição algũa que não for feita, & assinada pello escriuaõ da mesa, & pellas pessoas que as receberem, ou pella mesa sendo despeza, que ella ordenou se fizesse; & toda a mais despeza se fara pello mordomo da bolça, & no enferramento da conta do dito Recebedor lhe não serà tambem leuado em conta dinheiro algum que lhe ficarem deuendo Capellães, ou seruidores da casa, nem papel que lhe não estiuer carregado em receita, & assim o Recebedor das esmolas, como os mais Thesoureiros da casa serã obrigados fazer entrega aos Irmaos, q̃ nos ditos cargos lhe succederem, de todo o dinheiro, papeis, & mais fazenda, que tiuerem em seu poder até todo o mez de Julho: & o primeiro dia de Agosto entregaraõ ao Escriuaõ da mesa, que ouuer de serrar suas contas, os cadernos das taes entregas, no fim dos quaes faraõ hum assento assinado por elle, em que declarem que não tem mais, que entregar, & os que tudo assim não fizerem serã logo riscados de Irmaos, & executados pello que ficarem deuendo: & assi esta execução, como as mais, que se ouuerem de fazer por diuidas liquidas da casa serã feitas por mandados assinados pello dito Recebedor, & sobescritos pello escriuaõ da mesa, conforme a prouisaõ, que pera isso ha de el Rey nosso senhor.

E no principio do corrente da receita de cada anno se tresladaraõ os paragraphos deste capitulo, que pertencerem às contas pera saberem os Contadores que as haõ de tomar, a forma em que o haõ de fazer, & o que nellas deuem duuidar.

CAPITULO ONZE.

Dos Mordomos dos prezos.

A Conta do Mordomo dos prezos, ficarã correr com seus liuramẽtos, & sustentação, o que deuem de fazer com particular caridade, & diligencia, lembrandose, que esta he hũa das cousas; de que Christo nosso Senhor ha de fazer particular menção em sua sentença no dia

dia do juizo, & que esta foi a primeira obra, em que se empregarão os primeiros Irmãos, que instituirão esta Irmandade.

Aduertirão porem, que não conuem à authoridade desta casa mostrar tanto zello neste particular, que venhão a fazer cousas com que escandalizem em liuramento dos ditos prezos, & assim não cometerão cousa, que não va fundada em justiça, & razão.

Primeiro que a mesa aceite algum prezo no rol da casa, farão os Mordomos das cadeas toda a diligencia possiuel por se informarem de tres cousas. A primeira, he a pobreza, & desamparo da pessoa, perguntando por ella mui exactamente a testemunhas dignas de credito se na terra as ouuer, & não as auendo por o prezo ser de fora, a pessoas que possa dar razão do que padece na cadea: & para que isto se faça com mais satisfação se o prezo tiuer parte lhe notificarão os priuilegios da casa, & lhe perguntarão se tem o dito prezo fazenda, & dizendo a parte que si, lhe dirão que o justifique diante do Escriuão da mesa, declarando a cantidade, & lugar em que está, & se o justificar não sera o tal prezo admittido. A segunda a calidade da causa, porque conforme ao custume antigo da Misericordia, não podem ser admetidos ao rol da casa, nem aquelles que estiuerem prezos por diuidas, & fianças, nem aquelles que estiuerem na cadea, por não irem cumprir os degredos, a que forão condenados. A terceira he o estado de sua prizão, & feito, porque não haõ de ser recebidos antes de trinta dias de prizão, & folha corrida, saluo nas audiencias gerães, nas quaes os mordomos das cadeas poderão admittir os prezos, que de certo souberem serem miseraueis, & desamparados sem mais informação, nem justificação de testemunhas ainda que não seja passado o dito mez, nem estando ja seu feito em termos de abertas, & publicadas.

Nenhum prezo, que não for daquelles, que se ouuerem de despachar na audiencia geral, poderá ser admittido ao rol da casa sem justificar por duas testemunhas sua pobreza diante do Escriuão da mesa, & sendo tão desamparado que lhe falte quem o conheça poderá testemunhar em sua abonação o mordomo da cadea, em que estiuer o prezo, pello que julgar de seu desamparo.

Em os Mordomos tomando cargo de algum prezo lhe notificarão, que seu feito ha de correr pello procurador, & folicitador da casa, & se elle não consentir largarão logo sua pessoa, & causa, da maneira, que o fizerão se não estiuer recebido, & o mesmo farão se o prezo se quizer ajudar de algũ rescrito, ou prouisão del Rey, para impugnar a sentença q cõtra elle foi

Compromisso

dada, porq̃ pello mesmo caso, q̃ teue dinheiro, & valia pera impetrar o tal rescripto, & prouisão se deue presumir que não he tão desamparado que aja de ser prouido pella misericordia. Isto com tudo não terá lugar sendo o caso de morte, porque então se fará o que melhor parecer ao Prouedor, & Irmãos da mesa, & a charidade Christãã pede, que não seja desamparado.

Farão por alcançar perdão das partes, que accusão os prezos se os casos forem de calidade que sofraõ pedirenlho sem escandalo, & se for necessario darão auiso à mesa, para que as mande chamar, na forma que lhe parecer conueniente.

No liuramento dos prezos, & mais coufas seguirão o regimento, & ordem que lhes der o Prouedor, & mesa, & seraõ obrigados a dar conta todos os Domingos na mesa, dos termos, em que vão os feitos, & do modo, com que se corre com elles, estando presentes os solicitadores dos prezos, & aduogado da casa: & o Escriuão da mesa fará assento d'isso em hum liuro que pera esse effeito auerã.

farão que os prezos se confessẽ, & communguem pella Quaresma, & pellos quatro Iubileus do Arcebispado, que são pella festa de nossa Senhora d'Agosto, pella festa de todos os Santos, pella festa do Natal, & pella festa do Espirito Santo.

Proueraõ os prezos de paõ, que lhe baste ao Domingo até a Quarta feira seguinte, & à Quarta feira os tornarão a prouer até o Domingo, de maneira q̃ lhes não falte em toda a semana de comer, & aos Domingos lhes darão mais hũa posta de carne com hũa escudela de caldo, & terãõ tento, que se não de a razão ordinaria àquelles, que a leuarem de doente.

Terão particular cuidado dos doentes informandose meudamente do que lhes falta, & perguntando se são visitados dos físicos, & surgiaõ, & se ha falta no prouimento da botica, & o mais que he necessario pera sua cura, & achando nisto descuido que elles não possaõ remediar, darão conta na mesa, & faraõ que se lhe applique o remedio conueniente.

Terão cuidado de proseguir as appellações dos prezos, que lhes forem comettidas para que se lhes faça justiça, & se despachem com breuidade.

Não aceitarão appellação algũa que lhe não seja entregue pella mesa, com rubrica do Escriuão da casa, da qual conste, que fica lançada em liuro, & dos termos em que estiuerem as ditas appellações, darão conta na mesa aos Domingos.

Teraõ particular cuidado com a embarcação dos degradados pello grande

grande seruiço que fazem a nosso Senhor em os tirar das cadeas, & em aliuar a casa da despeza, que com elles faz.

Não embarcarão nenhum degradado sem primeiro lhe entregarem sua sentença, & carta de guia, & sem terem negoceado (aos que vão pera fora do Reyno) o mantimento que se custuma a dar nos almazens.

Irão duas vezes cada anno visitar as galès para verem nellas as necessidades dos degradados, & saberem se tem comprido ja seus degredos, & tratarem de os soltar.

E assim terão à sua conta pedirem nos Almazens as cousas necessarias para a procissão das Endoenças, que nelles se costumão a dar. E darão conta todos os mezes ao Escriuão da mesa, do dinheiro que recebem do Recebedor das esmolas pera liuramento dos ditos prezos.

CAPITULO DOZE.

Dos Visitadores.

Este cargo de Visitador, que sò seis Irmãos da mesa tem, & deuem ter sempre os mais velhos pella muita confiança, que delles se faz: he o mais occupado, & de mór trabalho, que todos os que ha na Irmandade, porque sò dous Irmãos em cada hũa das tres visitas tem obrigação em todo o seu anno, de prouer cada mez, & cada somana pessoalmente hũa tão grande quantidade de gente, como sempre tem no rol, da sua particular visita, andando para isso a pee, ambos juntamente os mais dos dias a terça parte de toda Lisboa, que lhe cabe em seu destriçto dos tres em que as tres visitas estaõ repartidas, & de se achar em todas as quatro mesas, que se fazem na casa da Misericordia, & na do Hospital cada somana, & de acompanhar todas as Irmandades nos enterros dos Irmãos defunçtos, & de suas molheres, & filhos de que falesem quasi todos os dias, & de assistir no banco da Misericordia todos os Domingos, & dias santos a todas as Missas do dia da obrigação da Igreja, & a outras da casa em particular em certos tempos do anno, & a todos os mais officios, a q os Irmãos da mesa tem obrigação de estar presentes.

E porque se não compadece em lugar de lhes aliuar o trabalho acrescentar-lho com outro, tanto mayor, como he o das informações,

fobre o grande numero, & variedade de petições, que de continuo vêm à mesa da Misericordia, nem he justo, que sò seis Irmãos o tenham todo cõ tanto risco de sua saude, & de sua consciencia, às vezes por não terem tempo bastante pera se informarem de todas as petições, & cumprirem juntamente com todas as sobreditas obrigaçoens de seu cargo como conuem.

O Prouedor daqui em diante não obrigará os Irmãos Visitadores a fazerem as informaçoens de todas as petições, que vem à mesa, antes lhes aliuiará o trabalho dellas, cometendo as que lhe parecer de qualquer forte, & calidade que sejaõ, aos dous Mordomos das cadeas, & cada hum dos mais Irmãos da mesa, que não tem companheiro com outro de fõra della nobre, ou official, para que sejam dambas as condiçoens, que mais idoneos, & apreposi o lhe parecerem para poderem, & saberem informar dos casos, & materias de que tratarem as petições, que lhe forem cometidas, tirando sõmente as informaçoens das petições das orfaãs, que pedem dotes para seus casamentos, porque estas por serem sempre muitas, as petições das orfaãs, he mui detençosa a aueriguação da verdade d'ellas: & os Irmãos Visitadores, & os mais damesa tão occupados em seus officios, como he notorio: não mandarã o Prouedor fazer nunca senão pellos Irmãos de fõra da mesa, assi nobres como officiaes, mais velhos, & mais experimentados: de cujo entendimento, zello, & Christandade se tenha gèralmente maior, & melhor opinião em toda a Irmandade, como he razãõ, que a tenham, & que a mereção todos os Irmãos em que a mesa votar para hũa occupaçaõ, em que tanto conuem conseruar-se o credito, & a reputaçaõ da Irmandade, & da limpeza com que nella se procede, & na escolha dos que ouuerem de fazer estas informaçoens das orfaãs precederão com partes iguais, os Irmãos que ja tiuerem seruido na mesa.

Aos quais Irmãos o Prouedor mandarã chamar à mesa, & a cada dous delles, hum nobre, & outro official, de todos os escolhidos, & necessarios para as informaçoens, conforme ao numero de petições que ouuer, darã o Prouedor em hum maço apartado, & sellado, que terã feito para isso, sem communicar os nomes das pessoas, que neiles puzer, a ninguem, a cantidade, & callidade dellas, que lhe parecer, que os dous Irmãos bem, & commodamente poderão fazer: & elles se obrigarão com juramento a guardarẽ o mesmo segredo, & o Prouedor lho encomendarã tanto, que se for possiuel nem as mesmas pessoas, de que se informarem,
nem

nem as a que perguntarem por ellas entendão que são elles os Informadores.

Porque tem a experiencia mostrado, que a causa principal de todos os escandalos, erros, enganos, que acontecem sem culpa dos Irmãos Visitadores, he por não poder auer segredo nas informações, porque se fazem em descripto certo com pessoas nomeadas para isso des do principio do anno até o fim delle, como são os Irmãos Visitadores: & cada hũa das pessoas que no seu descripto pretende algum prouimento da mesa, tambem des do principio do anno se arma logo contra elles de valias, ou de enganos para seu intento, & muitas vezes se vem de fora viuer à cidade, & se mudão de hum bairro pera outro sò para esse effeito: pello que.

Os Irmãos, que assi ouuerem de tirar as ditas informações de pessoas, a quem se aja de dar dotes, capellarias, ou mercearias, ou de qualquer calidade que sejam terãõ particular cuidado, de inquirirem o tempo que ha que as taes pessoas viuem no bairro em que estão, & dõde pera elle vieraõ, & morarãõ com todas as mais aduertências declaradas nos capitulos deste Compromisso, que particularmente tratãõ de cada hũa das ditas tres sortes de pessoas, & calidades, que haõ de ter pera serẽ admetidas: & feitas as informações as traraõ ao Prouedor, escritas, & assinadas por ambos, & fechadas pera o Prouedor as ler na mesa, & se votar sobre ellas a seus tempos na forma, que ao diante se dispoem no capitulo vinte & noue que falla nas orfaãs.

Os seis Visitadores, que haõ de ser repartidos pellas tres visitas na forma, que acima fica declarado, seraõ homẽs de quarenta annos de idade, pello menos, de prudência, charidade, & tal reputaçãõ que possaõ com toda a confiança executar as obrigações de seu officio.

Faraõ duas vezes no anno ao menos, inquiriçãõ sobre a pobreza, & modo de viuer das pessoas que ja estiuerem admetidas ao rol das visitadas, hũa no principio do anno, & outra no meio delle, & o mesmo faraõ pello discurso do tempo, chegando lhe algũa cousa à noticia, de que pareça necessario auisar o Prouedor, & mesa, & todas as informações, que os mais Irmãos informadores fizerem, faraõ andando a pee, & juntos como o deuem fazer infaliuamente, os Visitadores, quando visitarem os pobres de seu descripto, o que faraõ todas as somanas, prouendoos de dinheiro, & de vestido, & cama, quando lhe for dado pella mesa, & nunca darãõ esmola em sua propria casa, ainda que lha venhaõ pedir representandolhe algũa grande necessidade. E achando na visita algũas pessoas que tenham

urgente necessidade as prouerão logo com a esmola, que segundo sua consciencia entenderem ser bastante pera seu remedio, até cantidade de dons tostões, por se euitarem inconuenientes que podem auer em recorrerem à mesa: & na primeira mesa darão conta da tal necessidade para se lhe acudir segundo o que se lhe julgar ser conueniente.

Terão tambem cuidado de prouerem todos os doentes pobres, & de-semparados de seu districto, de Físico, & Surgião da casa, & neste particular guardarão duas cousas, a primeira persuadir-lhe que venhão ao Hospital curar-se sendo possiuel: assim por se lhe acudir milhor, como por se escuzarem maiores gastos à casa. A segunda he tomarem suas cousas a cargo para as proporem logo à mesa no principio os dias q̄ a ouuer achãdo que ha razões bastantes para os taes doentes não irem ao hospital, & tambem pera fazerem que se confessem, & que os curas lhes acudão cõ os Sacramentos, que forem necessarios acudindolhe espiritual, & temporalmente.

Tomarão os Visitadores as petições, que lhes derem nos seus districtos algũas pessoas q̄ as não possaõ trazer à mesa, as quaes entregarão ao Prouedor para mandar fazer sobre ellas as diligencias necessarias. Sendo de calidade pera isso.

CAPITULO T R E Z E

Das cousas, que a mesa não poderã fazer sem junta.

A Mesa não darã certidões de cousas, que não receber, à conta do q̄ adiante se ha de pagar: nem receberã o segundo quartel dos juros, & rendas da casa, por quanto pertence a outra mesa que lhe ha de succeder: nem poderã tomar resolução per sy em dez cousas (como em diferentes partes deste Compromisso se ordenã) sem chamar a junta, demais de ser obrigada a chamala em todos os negocios extraordinarios, que pedirem conselho, ou encontrarem o Compromisso.

A primeira he receberem Irmãos de nouo, & ainda que os poderã riscar auendo pera isso causas justas, & caleficadas não os poderã tornar a receber sem outra ves votarem os Irmãos da junta.

A segunda he dar promessas que não hão de ter effeito em seu tempo, saluo nos dotes das orfaãs, & petições de Catiuos, que se regularão pello que se dispoem nos capitulos que dellas, & delles tratão.

A terceira despender dinheiro, ou fazenda à conta do que ouuer de cobrar de futuro, ainda que seja em seu anno.

A quarta emprestar os ornamentos, & prata da casa.

A quinta dar sepultura perpetua, ou deixar por letreiros nellas na Igreja da Misericordia.

A seista aceitar Capellas, & instituições, ou obrigações desta calidade.

A setima vender, ou trocar rendas pertencentes à administração da casa, por qualquer titulo, & via que seja.

A oitava he fazer concertos, ou transação sobre heranças de propriedades que se deixarem à casa, ou diuidas, que lhe pertencerem, ainda que seja por cousa certa, & de melhor condição, não se tira com tudo à mesa poder dar algũa cousa em justa satisfação de seu trabalho, àquellas pessoas, que lhe arrecadarem as taes diuidas, ainda que ha de ter cuidado da fidelidade que se deue guardar aos pobres, para que não fiquem defraudados do que lhes pòde accrecer dandose menos.

A nona he mudar, ou alterar o que for determinado por assento de algũa mesa se ficar lançado no liuro dos acordos, ou segredos pella desauthoridade que recebe a casa, & outros inconuenientes, que a experiencia tem mostrado de desfazer hũa mesa, o que assentou a outra.

A decima he dispensar em sinquo casos no gouerno da casa das donzellas: O primeiro no tempo em que as orfaãs do recolhimento podem estar nellê. O segundo em se receber algũa sem dar fiança; & aporção ordenada. O terceiro em se dar noua visita da Misericordia, daqui em diãte a quem estiuer no dito recolhimento. O quarto em se recolher nelle algũa mulher sendo casada sem licença de seu marido. O quinto em que se depositem no dito recolhimento algũas pessoas por authoridade de justiça, ou composição das partes, nem estarem nelle com as orfaãs, ou porcionistas parentas suas de idade de dez annos pera cima, sem pagarem a mesma porção, que as porcionistas pagão: nem poderá a mesa despachar nenhum negocio sem assistirem nella sete votos pello menos.

Nem poderá a mesa referuar para sy fazenda algũa, ou juro in perpetuum das suas heranças liures sem o parecer da junta.

CAPITULO QUATORZE.

Dos Diffinidores.

Dia de São Lourenço em dez de Agosto â tarde se juntará toda a Irmandade na Igreja da Misericordia, & do modo que fica ordenado que se toniem os votos dos elleitores, se votara em vinte definidores, a saber, dez nobres, & dez officiaes: acabada a elleição recolherá o Prouedor, & mais irmãos da mesa, as pautas, & ficando sòs na casa do despacho regularão os votos naquelle mesmo dia, tirando em limpo de hũa parte os nomes dos dez Irmãos nobres, q̃ mais votos leuaré: & da outra os nomes dos dez officiaes, que do mesmo modo forem preferidos, & seu officio serà aconselharem a mesa nos negocios para que forem chamados.

Escusandose algum dos Irmãos elleitos com justa causa, ou ausentandose pello discurso do anno, de maneira que não possaõ seruir a mesa, chamará em seu lugar os Irmãos que ouuerem sido Prouedores, os mais modernos, & não os auendo, chamará os que tiuerem sido Escriuães, & a pos elles os Recebedores das esmolas, & em vltimo lugar os que ouuerem sido Mordomos dos prezos, porque todos estes Irmãos são sempre pessoas de calidade, & experiencia dos negocios da casa, & faltando algũs Irmãos officiaes se chamarão os que mais vezes tiuerem seruido na mesa, & junta, & de todas estas condições se ellegerão por mais votos, os que ouuerem de seruir: porem se algum dos Irmãos elleitos pellos elleitores, tiuer legitimo impedimento por pouco tempo para se não achar logo na junta quando ella se tornar a fazer, se estiuer desempedido serà chamado, & não o Irmão que entrou em seu lugar: mas nunca ainda que falté algũs Irmãos como ouuer sete de cada hũa das ditas condições a junta deixará de se fazer, por se não arriscarem os negocios, que não soffrerem dilação, & os ditos Irmãos da junta seruirão até dia de S. Lourenço, em q̃ se faz a noua elleição dos definidores.

Tanto que os elleitos aceitarem sua nomeação jurarão de seruirem o cargo com a fidelidade, segredo, & inteireza deuida, & continuaraõ nelle não samente com os officiaes da mesa, que aquelle anno seruirem até dia de Santa Isabel, mas com os novos, que no tal dia se ellegerem, até dia de São Lourenço, cumprindo hum anno inteiro em sua occupação, porque não pode a casa ficar sem recurso a elles, succedendo negocios de importancia.

Ainda que a junta poderà tomar resolução com a mesa em todos os casos extraordinarios, que occorrerem, & suas definições, teraõ a mesma força de Compromisso, & o poderão interpretar, & alterar, nunca o poderão fazer

fazer em cinco cousas, porque não conuem que possa auer dispensação nellas.

A primeira he, acrescentar o numero dos Irmãos que fica apontado, estando todos presentes, porque com os ausentes, ou impedidos se ha de proceder na forma que se dispoem no primeiro capitulo deste Compromisso, onde nelles se falla.

A segunda he remouer o que no Capitulo doze se dispoem na materia das informações, ou dispensar nas calidades, & idades, que hao de ter, conforme a este Compromisso.

A terceira he emprestar dinheiro da casa, ou gastar-se dos depositos, ainda que seja por emprestimo.

A quarta pedir a sua Santidade, que commute algum legado em outra cousa, ainda que pareça em beneficio do defunto, que a deixou: saluo, se o tal legado se não poder por nenhum caso cumprir na forma, em que o defunto ordenou, que se fizesse para se atalharem escrupulos, que pôde auer em elle ficar por cumprir.

A quinta he, enterrar a Irmandade algũa pessoa, que não for Irmão: saluo, se for Principe, ou Infante. E no que toca a dar creditos para a India, & outras partes vltamarinas, poderà a mesa com a junta, fazer o que lhe parecer mais seruiço de Deos, & bem das partes, conforme aos tempos, & conjunções, procurando quanto for possiuél que lhes venhão suas heranças, & legados, com segurança, & breuidade.

Porque ainda que a casa tome sobre sy hũa carga tão grande, & trabalho, sem nenhum proueito seu temporal, isso he o que nella se faz em todas as mais obrigações, que o tempo, & o costume tem ja feito forçosas, & nas que de nouo toma cada dia, porque mal mereceria o nome de casa de Misericordia, senão vsasse della sem interesse proprio em qualquer obra pia, que fizesse; quanto mais em hum beneficio tão gèral, & tão grande para este Reyno; por quanto melhor està aos herdeiros, & legatorios dos defunctos terem suas heranças, & legados seguros, que virenhe a risco das náos, & das muitas mãos porque passaó, até lhe serem entregues, saluo se as mesmas pessoas o requererem.

E outro si, poderà a mesa com o parecer da junta, pedir dispensação para commutar em juro a fazenda de raiz liure, que se deixar à Misericordia applicada in perpetuum por se euitarem (como fica dito) inconuenientes, que resultaó da Misericordia administrar, ou arrendar semelhantes bês.

CAPITULO QVINZE

Dos Thesoureiros das Letras.

A Verà na casa dous Thesoureiros das letras, hum nobre, outro official, os quais terão particular cuidado de fazer aceitar as letras, que vem da India, logo que chegarem as naos, & de arrecadarem o dinheiro dellas como o tempo for comprido, para que as partes a que pertence o dito dinheiro, conheção o beneficio, que deuem à casa, & a inteireza com que nella se serue a nosso Senhor, as quais letras se carregarão, logo que chegarem, sobre os ditos Thesoureiros, & não pagarão nenhũa letra ainda que seja aceita sem a contia della estar recebida: & outro sy, auerà tambem na casa outros dous Thesoureiros, hum nobre, & outro official, de todo o dinheiro que pertencer a dotes de orfaãs, & catiuos, que terão cuidado, & obrigação de o receber, dos Thesoureiros dos depositos, os quaes dotes pagarão as pessoas, que pella mesa lhe for ordenado, & não poderão fazer nenhũa despeza, que não seja da natureza do dinheiro, que tiuerem recebido, & todos os Thesoureiros seraõ obrigados a dar sua conta, como se despoem no penultimo paragrafo do capitulo de cimo do Recebedor das esmolas.

CAPITULO DEZASEIS.

Dos Thesoureiros dos depositos.

E Assim auerà na casa dous Thesoureiros dos depositos hum nobre, & outro official, que serãõ pessoas de muita confiança, ricos, & abastados, & desempedidos para que com muito cuidado, & assistencia possaõ cumprir com esta obrigação, & vir à casa todas as vezes que for necessario.

Sobre os ditos Thesoureiros, se fará receita pello Escriuão da mesa, de todo o dinheiro de depositos, que por qualquer via se fizerem nesta casa, para os quaes auerà dous liuros separados. s. hum em que se lancem os ditos depositos com assentos distintos de cada hum, declarando o nome da pes-

da pessoa, que o fez, & a quem pertence cõ todas as mais clausulas, & declarações necessarias, citando as folhas do liuro da receita dos Thefoueiros, onde estiuer carregado o dinheiro, que pertencer ao tal deposito, & ao pee destes assentos se fará a despeza delles feita, & asinada pello Escriuão, & pessoa a que pertencer cobralo, & de outro modo não poderá fazer pagamento algum, nem lhe será leuado em conta, & outro liuro será da receita, & despeza, aonde se carregarão aos Thefoueiros o dinheiro, papeis, & mais cousas q̃ pertencerem a depositos citando da mesma maneira, as folhas do liuro delles, aonde o tal deposito estiuer lançado, & todos os assentos da receita serão feitos pello Escriuão da mesa asinados pellos Thefoueiros, & s̃o dos que asinaré serão obrigados a dar conta, & neste mesmo liuro no titulo da despeza irá o Escriuão pondo verbas dos pagamentos, feitos, & asinados no liuro dos depositos para assim se poder fazer cada anno, com mais facilidade o enserramento da conta aos Thefoueiros.

Outro sy terão cuidado de cobrar os juros, foros, & mais renda da administração desta casa, para o que auerá hum liuro cada anno, aonde estejão lançados os ditos juros, & mais fazenda com separação das casas, a onde estiuerem assentados, & ao pee das addições delles se fará receita pello Escriuão da mesa, do que os ditos Thefoueiros cobraré, asinada por elles, passando da dita receita conhecimentos em forma, asinados por todos tres para as pessoas, que ouuerem de fazer os pagamentos.

Terá o dito liuro dous titulos de despeza s̃õmente, hum da contia, q̃ os Thefoueiros dos dotes de orfaãs, & catiuos haõ de auer cada anno dos juros applicados a estas obrigações, & outro da mais parte, que dos ditos juros pertencer ao Recebedor das esmolas para as obrigações, & despesas da casa, que pella mesa se haõ de comprir: os quaes pagamentos os ditos Thefoueiros poderão fazer em dinheiro, ou escritos da Alfandega, & conhecimentos em forma de quarteis vencidos, sendo porem dos juros applicados às obrigações dos Thefoueiros, a quem fizerem os tais pagamentos, com declaração que os juros assentados na casa da India não entrarão na conta destes quarteis: o dinheiro que nelles se montar cada anno entregarão os ditos Thefoueiros ao Recebedor das esmolas depois de o terem cobrado, ou por hum conhecimento em forma s̃õmente, de toda a contia, & estas despesas serão feitas, & asinadas por o dito Escriuão, & Thefoueiros, que os ouuerem de receber, & no fim do anno se fará neste liuro o enserramento da conta guardandose as clausulas declaradas no paragrafo penultimo do Recebedor das esmolas.

Compromisso

Auerà hum cofre separado aonde esteja todo o dinheiro, que pertêcer a depositos, & fazenda da casa, com tres chaves, que terão, o Escrivão, & ambos os Thesoureiros, & delle se não poderá tirar dinheiro algum para outra cousa, que não seja pagamento de depositos, que estiuerem lançados, & carregados nos ditos liuros, ou para os quarteis que se hão de pagar ao Recebedor das esmolas, & Thesoureiros dos dotes, ainda que pella mesa seja mandado, ou para acudir a algũa grande, & perciza necessidade da casa, ou do Reyno, nem por emprestimo, ainda que com tais seguranças, q̃ pareça, & se julgue não correr algum perigo o dito dinheiro, & os Thesoureiros, que o contrario fizerem serão obrigados ao pagar de sua casa, sendo pera isso executados, como diuida liquida da casa. Encomendase mui encarecidamente a todos os Thesoureiros da casa, que assim o cumprão, considerando o grande damno, & descredito que do contrario resultará a esta sancta casa, & o perjuizo, que receberão as muitas, & grandes obras de caridade, & seruiço de Deos, que de continuo nella se fazem: & ao Prouedor se encarrega muito em particular, que o faça cumprir, & guardar, como pessoa que tem à sua conta a obrigação de fazer conservar esta casa no credito, & reputação, em que até o presente se tem conservado, pella misericordia de nosso Senhor, & intercessão da Virgem sua mãy, Padroeira desta Irmandade.

CAPITULO DEZASETE.

Do Mordomo dos Testamentos.

O Prouedor, & Irmãos da mesa, ellegerão cada anno dous Irmãos, hũ nobre, & outro official, para correrem com os testamentos da casa em tudo o que for necessario, & elles ficarão mais aliuiados em cargo de tanta importancia, como este he.

Os Mordomos dos testamentos tomarão mui de preposito esta occupação, porque além da infedilidade que se commetiria em se não cumprirem os testamentos dos fieis defuntos, que por seruiço de Deos, & satisfação muitas vezes de sua consciencia deixão suas fazendas a esta casa, esperando que se cumprão as obrigações com toda a diligencia, & verdade: não ha cousa que mais possa desacreditar a Misericordia, & que mais impida o bem que se lhe pôde fazer, que entender o mundo que auerá faltas,

tas, & descuidos nesta parte.

Reuerão os testamentos da casa, & farão aduertencia à mesa, dos legados, & mais obrigações que acharem por cumprir sem esperarem por dia certo.

Trabalharão muito que os legados atrazados se cumprão, & que os testamentos que entrarem em seu anno se cumprão logo, fazendo o que lhe for possiuel por tirarem os impedimentos, que retardão o effeito, & tanto que algum testamento estiuer cumprido terãõ cuidado de fazer hũa folha no fim d'elle asinada por ambos de como está cumprido o tal testamento para com isso se lançar em tombo.

CAPITULO XVIII.

Do Mordomo das demandas.

O Prouedor, & Irmãos da mesa ellegerão cada anno dous Irmãos, hum nobre, & outro official, para serem Mordomos das demandas, que são muitas, & elles ficarem mais desocupados pera as cousas que pertencem ao meneo da casa, & não serãõ Reos, nem Autores em nenhũa demanda sem primeiro mandarem ver por dous Irmãos desembargadores, se tem a casa justiça nella, como sua Magestade o tem ordenado na casa do Hospital per hũa sua prouisão.

Os Mordomos das demandas correrão com todas as cousas, que pertencerem a letigio, ajudandose do procurador, & solicitador da casa, & todas as festas feiras irão com elles dar conta à mesa dos termos em que estão as demandas, & seguirão a ordem que lhes for dada.

Farão as demandas, & defenderão as causas da Misericordia, de tal modo, que nem se percão por falta de diligencia, & cuidado, nem elles escandalizem com mostras de demasiado zello, porque mais importa ao bem da casa conseruar-se em reputação de equidade, justiça, & verdade, que adquerir noua fazenda com apparencia de violencias, & artificios.

Receberão do Thesoureiro o dinheiro que for necessario para se gastar nas demandas, & no fim de cada mez darão conta ao Escriuão da casa.

CAPITULO XIX.

Do Mordomo das cartas.

O Prouedor, & Irmãos da mesa ellegerão cada anno dous Irmãos para serem Mordomos das cartas, que as casas das Misericordias da India escreuem encomendando seus negocios, & hum será nobre, outro official. Os Mordomos elleitos para esta occupação tomarão a seu cargo as ditas cartas, & procurarão que lhe dem reposta com diligencia, & effeito, & para isso farão na mesa as aduertencias necessarias.

Não porão nenhũa couza em execução sem ordem da mesa, & sem primeiro darem conta dos meios que se lhe offerecem para os negocios se fazerem melhor.

CAPITULO XX:

Do governo, & officiaes da casa do recolhimento das donzellas.

O Prouedor, & Irmãos da mesa, ellegirão cada anno, como fica dito no capitulo sexto, dous Irmãos nobres, hum pera Thesoureiro, & outro pera Escriuão da casa do recolhimento das dözellas, os quaes terão a seu cargo este recolhimento, & serão obrigados a se acharé nelle todos os dias para daré ordê ao q̄ for necessario, & aduertiré a mesa do q̄ lhes parecer, q̄ conuem para melhor governo, & clausura do dito recolhimento.

As donzellas, que neste recolhimento viuem à conta da Misericordia, hão de ser treze, conforme a sua instituição, em quanto a renda não crece para auer maior numero, & cada hũa das treze ha de ser orfaã, que não tenha maior idade que vinte annos, nem menor que doze, por este ser o tempo de maior perigo.

E posto, que atègora estas donzellas não podião estar no recolhimento à conta da casa, mais que dous annos, se lhes limita quatro annos, porque às vezes não he possiuel buscarselhe remedio conueniente às suas calidades, & ao bê q̄ ellas esperão da casa em menos tempo, & quando em menos se lhe ache, se a orfaã não quizer estar pello q̄ a mesa lhe ordenar a poderà despedir em qualquer tempo dos ditos quatro annos, & per a se não chegar
a isso

á isso terão cuidado os officiaes da casa de auisar a mesa para que trate de seu remedio, pois pera esse effeito forão todas recebidas.

E para que isto se execute com mais facilidade, não se receberá nenhũa orfaã sem dar fiança, que será leuada do recolhimento, tanto que os quatro annos se acabarem, & se o desemparo, & merecimento da tal orfaã for de calidade, que a mesa julgue que deue ser recebida sem a tal fiança, não se poderá receber sem o Prouedor, ou algum Irmão da mesa se obrigar por escrito a lhe dar remedio antes que entre outra mesa noua.

Nenhũa pessoa que estiuer no recolhimento poderá ser sostenida com visita da Misericordia, ainda que com as pessoas que ao presente estão no recolhimento, leuando esmola das visitas se poderá dissimular por se euitarem as perturbações, & escandalo que podia auer.

Quando algũa donzella orfaã pedir que a recebão no recolhimento leuará sua petição à mesa, a qual mandará fazer informação de sua virtude, idade, saude, & desemparo pellos Irmãos informadores, & pellos officiaes das donzellas, & sem constar per sua informação, que a orfaã he benemerita a não recolherá a mesa.

Se algũas molheres donzellas, veuvas, & casadas, forem admetidas neste recolhimento por porcionistas, terão cuidado os officiais das donzellas de receber dante mão a porção ordinaria, que ao presente são vinte, & cinco mil reis, & para o futuro lhe pedirão fiança, de sempre em quanto estiuerem no recolhimento, pagarem na mesma forma, & não se poderá aceitar a dita fiança sem ordem da mesa, a qual aduertirá tres cousas. A primeira, que os fiadores sejam officiaes ricos, & abonados. A segunda, que morrendo, ou ausentandose algum destes fiadores fação despedir a pessoa a quem pertencer senão der outro dentro de hum mez. A terceira, que se obriguem a leuar as Porcionistas para sua casa, sempre que pella mesa lhe for ordenado.

A Porcionista que se quizer recolher na dita casa, fará sua petição, & os mesmos Irmãos se informarão de sua virtude, condição, & saude, & sem constar pellas ditas informações, que conuem à quietação, conseruação, & authoridade do dito recolhimento receberse a tal Porcionista o não fará a mesa, & achando algum dos ditos Irmãos, que foi enganado na informação que deu, o fará saber à mesa para que ordene que se lance fora do recolhimento a pessoa de quem achar má informação.

Antes que a mesa de licença a algũa Porcionista para ter consigo criada, sendo pessoa que a deua ter se farão as mesmas diligencias, que

Compromisso

sobre a virtude, & faude das proprias porcionistas se custuma fazer.

Não poderão ter as porcionistas escravas, que as sirvão, nem mais criadas que hũa, & se algũa porcionista quizer ter consigo filha, ou neta, ou Irmaã, ou sobrinha, não se lhe permittirà, salvo, se a tal pessoa for de menos idade que dez annos, ou der porção inteira na mesma forma, em que as outras a costumão pagar. O que se não entenderà nas que ja estiuerem no recolhimento com licença, ou consentimento da mesa, a custa da parenta que consigo a tiuer, & não tiuerem posse para darem a mesma porção, & tendoa a pagarão, como as que de nouo entrarem.

Não consentira a mesa, que no recolhimento entrem, & perseverem molheres casadas contra vontade de seus maridos: & muito menos permittirà, que nelle tenham lugar pessoas que possaõ desacreditar a casa, ainda que para isso aja razoens apparentes.

Terão os officiaes das donzellas particular aduertencia, no que toca aos casamentos das orfaãs, & porcionistas, porque nenhũa dellas pòde casar sem ordem da mesa, por onde achando, que algũa trata de se casar auisará logo a mesa para que a despida, & o mesmo farão interuindo nisso algũ Irmão, ou seruidor da casa: porque sendo Irmão ha de ser riscado: & se for seruidor, ha de ser deitado fora, ficando com lembrança para não entrar no tal seruiço, & Irmandade.

Não consentirão que as donzellas, & Porcionistas falem senão for com pays. Auòs, filhos, & irmãos, dando a Regente licença, & se for com outras pessoas poderão falar com licença da mesa, dada em escrito cada vez que se ouuer de falar.

Não deixarão entrar no recolhimento molher nenhũa, ainda que seja de grande qualidade, & de estreito parentesco com algũa das donzellas orfaãs, & porcionistas sem licença da mesa, a qual a não darà senão em casos raros, & com extraordinarias causas, pellos muitos inconuenientes que do contrario se podem seguir. Nem dispensará em que se deposite no recolhimento pessoa algũa ainda que seja por mandado de justiça, & composição das partes a quem pertencer, porque ha razões mui forçosas para se não fazerem depositos na dita casa.

Não entrarão no recolhimento nenhũs Irmãos, ainda que sejam os proprios officiaes da casa, ou os Visitadores daquelle districto, sem licença da mesa, que a não darà, senão para irem dous juntos, & com causa urgente: & parecendo ao Prouedor que conuem entrar elle dentro, leuara sempre consigo o Escriuão da mesa, & quando visitar a casa
no seu

no seu anno o fará à grade da Igreja, que oje tem, ou a que se fizer pera isso, sendo necessario, ficando elle da banda de fóra com o Escriuão, & as visitadas de dentro: & outro sy não entrarão no dito recolhimento Medico, Sirurgião, nem Barbeiro sem licença da mesa, & com necessidade yrgente a poderà dar o Prouedor nos dias que não forem de mesa. Terão cuidado os ditos officiaes das donzellas, de mandarem chamar cada mez os Confessores que a mesa lhe apontar, & todas as mais vezes que for necessario: & de fazerem, guardar as visitas, & ordens dos Prouedores.

C A P I T V L O . X X I .

Do Mordomo da bolça.

O Prouedor, & mais Irmãos da mesa, ellegerão cada mez hum Irmão, que sirua de Mordomo da bolça ordinaria, o qual em hum mez será nobre, & em outro official, & seruirà na mesa.

O Mordomo da bolça será obrigado a vir à casa da Misericordia, todos os dias de mesa, & banco, & todos os mais que lhe for possiuel, principalmente, aos sabbados, por nestes dias ser necessario comprarse o pão, & a carne dos prezos, pagarente as amas, & outras cousas desta calidade, que requerem sua presença.

Não fará nenhũa despeza sem ordem do Prouedor, & mesa: sò poderà por sy prouer as cartas de guia, que vierem das outras Misericordias, depois que o Escriuão tiuer posto nellas, que vão prouidas.

No fim do mez darà conta de tudo o que recebeo, & gastou, diante do Escriuão da casa, até oito do mez seguinte para se lançarem no corrente, & nelle se darà quitação assinada pella mesa, despois da tal conta ser vista, & lida nella.

C A P I T V L O . X X I I .

Do Mordomo da Capella.

O Prouedor, & Irmãos da mesa, ellegerão cada mez hũ Irmão para Mordomo da Capella, & será hũ mes nobre, & outro official, o qual terá a seu cargo, o q̃ pertéce ao culto diuino, & meneio da Igreja, & como esta oc-

Compromisso

requere continua assistência, não assistirá na mesa senão for em tempo, q̄ não tenha que fazer na Capella, o qual fara exercitar os officios diuinos com a mayor ordem descencia, & veneração que for possiuel.

E assi, ellegerá a mesa todas as sextasfeiras, quatro Irmãos para que acompanhem as tumbas da casa a somana seguinte, cõ suas varas na mão. ff. dous nobres, & dous officiaes, os quaes serão obrigados debaixo do juramento que tem a não faltarem nesta obrigação, por ser o seruiço da casa em que mais se enxerga, & nota as faltas, que se fazem, & terão cuidado, de pedirem os testamentos nas casas dos defuntos para se ver a esmola, que fica à Misericordia, & auisar o Mordomo da Capella para que de recado na mesa do que nelles se deixa, & não consentirá que os Capellaens da casa, & homens da tumba peção dinheiro nos ditos enterramentos por ser contra este Compromisso, & fazendo o contrario serão obrigados a descobrillos na mesa, & não consentirão que os ditos homens da tumba leuem os rostos descubertos.

Virá o dito Mordomo da Capella muito cedo à casa, & em chegando correrá os altares, para ver se o Capellão que serue de Thesoureiro os tem conuenientemente concertados: & mandar emmendar o que lhe parecer de consideração.

Fara que os Capellaens, & mais Clerigos, que concorrem a dizer Missa na Igreja, se ajão com modestia, & grauidade nella, & para que se euitem controuerfias, farà que sayão primeiro a dizer Missa aquelles que primeiro chegarem, & forem mais continuos em celebrar pella somana na Igreja da Misericordia.

E entendendo que algũs padres dos que ahy concorrerem a dizer Missa não estão sufficientemente instroidos na resa os persuadirá (pello melhor modo que for possiuel) que queiraõ cõtinar no choro para se acabarem de perfeioar, & achando algũs que não dizem Missa com a decencia deuida os não deixará celebrar na Igreja da Misericordia, nem aquelles que lhe não mostrarem demissorias, as quaes assentarã em hum liuro que auerã na Capella.

Mandarã cumprir cada dia as obrigaçoens da casa, que estão escritas no liuro negro: & mandarã dizer Missa aos prezos do Limoeiro, & aos entreuados do hospital de santa Anna, todos os dias Sanctos de guarda, em que no dito hospital não ouuer Missa escrita no liuro negro da obrigação de Nuno Fernandez Freire: & farà exactamente dizer todas as Missas, que algũas pessoas mandarã dizer por certa intençaõ na Igreja, & altares

tares da Misericordia, satisfazendo ao modo com que as pedem, & dando pera a esmola mais de meio tostão, perguntará se dão o que passa de meio tostão para o aparelho das Missas, & consentindo nisso as tais pessoas applicará a demasia aos gastos da Capella, pagando primeiro o meio tostão da esmola ao padre que disser a Missa, em quanto for esta a esmola da Constituição do Arcebispo.

Não consentirá que Capellão algum da casa risque as Missas que he obrigado a dizer no liuro negro, porque elle so o deve fazer por sua mão, & pera este effeito o terá fechado, & das Missas que ficarem por dizer no liuro, no fim do mez auisará ao Escriuão da mesa para as descontar no quartel ao Capellão q as deixar de dizer, a razão de tostão por cada hũa, para que assim tenham os Capellães mais cuidado de as dizerem, & cumprirem com sua obrigação, ou de auisarem a mesa, ou Mordomo da Capella o dia dantes do justo impedimento que tem para não poder dizer o dia seguinte a Missa da sua obrigação, ou no mesmo dia se o impedimento for accidental para que a mesa julgue se he bastante para o não multarem no tostão aquelle dia, ou os mais que faltar.

Ordenará os enterramentos dos defuntos que se ouuerem de sepultar na cidade, mandando as tumbas quando for possiuel às horas que os testamenteiros dos taes defuntos apontarem, & receberá o que por este respeito se der, porém não tomará, nem legado algum que se deixe à Misericordia, nem esmola que se de por enterramento se passar de dez mil reis porque sendo legado, ou esmola de maior quantidade a remeterá à mesa, para que se carregue em receita sobre o Thesoureiro a que pertencer.

Morrendo algum irmão da casa, ou algum homem do azul, moço da Capella, ou pessoa visitada, não lhe dará sepultura na Igreja se a quizer sem o comunicar na mesa quando a ouuer, ou com o Escriuão que sempre está presente, & mandandose abrir a coua será de noue palmos de comprimento, & quatro & meio de largo: porém nem deixará por letreiro sobre a tal coua, nem dará sepultura de maneira que fique perpetua para algũa pessoa porque a ninguem se deve conceder. A mesma ordem guardará có as mulheres, & filhos de Irmão, & dos homens do azul, em quanto estiuerem em seu poder, nem poderá mandar correr as insignias para enterramento, ou padecente sem licença do Prouedor estando na cidade, & quando não estiuer nella do Escriuão.

Falecendo algũa pessoa tão pobre que não tenha mortalha có que decentemente se possa enterrar lha mandarão dar á custa da casa.

Terá

Compromisso

Terà cuidado de fazer confessar, & comungar os moços da Capella, & mais pessoas do seruiço da casa nos quatro Iubileus do anno.

Não armarà a Igreja, nem farà outros gastos desta calidade à sua custa no mes que seruir seu cargo, porque não fique em costume, & se faça mais difficultoso do que conuem o seruiço da Misericordia.

Cumprirà inteiramente o regimento que lhe for dado, & terà lembrança de aduertir a mesa das coufas, em que os Capellaens não guardarem o seu.

Acabado o mez darà conta ao Escriuaõ da casa das Missas que se disserão, & despezas que fez.

CAPITULO XXIII.

Do Mordomo da Botica.

O Prouedor, & Irmãos da mesa ellegerão cada mez hum Irmão para Mordomo da Botica, & hum mez serà nobre, & outro official.

O Mordomo da Botica terà a seu cargo os doentes, que estiuerem prezos na cadeia, & por principio de cura os mandarà confessar: & aduertirá o Cura de S. Martinho para os Sacramentar, conforme ao que entender ser necessario para seu bem espirital, & para o temporal irá em pessoa com o comer dos prezos enfermos.

Terà cuidado de accommodar os doentes no lugar em que se hão de curar, pondo juntamente em cada cadeia, em que ouuer enfermaria, hum prezo por enfermeiro que lhe acuda, & que os sirua com charidade, & diligencia, & farà que o Medico, & Sirurgiaõ os visitem cada dia duas vezes, & que o sangrador acuda ao tempo que for ordenado: & que os mais remedios se lhe applicuem com a pontualidade deuida.

Mandarà fazer de comer para estes enfermos na cozinha da Misericordia, pella ordem que o Medico, & Sirurgiaõ apontar, & pella mesma ordẽ o repartirá assim ao jantar como à cea, & mandarà ter tento, que se não tragão aos taes doentes por outra via coufas de comer que perjudiquem a sua saude.

Entregarà aos enfermeiros a roupa, & mais coufas que na enfermaria ouuer para seruiço, & commodidade dos doentes, & aduertirá aos carcereiros, que os não deixem sair da cadeia, sem lhe constar de como derão
contra

conta do que lhe foi encarregado.

Afsinarà as receitas que forem pera a botica, por ordem do Medico, & Syrurgião, porque sem isso não deuem de ser leuadas em conta ao Boticaire, & da mesma maneira darà certidões das sangrias, & mais mēzinhas a quem as fizer, para lhe serem pagas, como do pão, & da carne que se depende no seu mez, à padeira, & marchante para se lhe dar satisfação.

Quando ouuer algum padecente acompanhalo, & darà aos Mordomos das cadeas, o vinho, & mais cousas que se costumão levar para consolação: & juntamente terà cuidado de aparelhar as cousas necessarias, & para mandar curar os penitentes, que vão na procissão das Endoenças.

Terà tambem a seu cargo o Hospital de Santa Anna, & para que as cousas temporaes corraõ com mais effeito, levarà particular cuidado em o bem espirital daquellas enfermas, lembrandolhe que se confessem frequentemente, & principalmente nas festas principais do anno, & tempos de jubileu, & assim mandarà ter vigia para que entrando algũa destas doentes em perigo de morte se lhe acuda com todos os Sacramentos necessarios, & que no artigo de morte aja algum Sacerdote que a ajude a bẽ morrer, & lhe reze o officio da agonia.

Visitarà cada dia, ao menos hũa vez este Hospital dando hũa volta a todas as doentes para ver se lhes falta algũa cousa necessaria, & irà todas as festas feiras à mesa a pedir dinheiro para a porção ordinaria, & repartiloha pella ordem que lhe for dada procurando juntamente, que as pessoas, que forem comprar as cousas de comer para as doentes lhe não leuem mais, que aquillo que custarem.

Fara sempre diligencia sobre a limpeza das enfermarias, & sobre o modo com que os enfermeiros acodem as doentes mandando que se lhes fação as camas tres vezes cada semana. ff. Terças, Quintas, & Sabbados, & achando nesta parte falta auisarà na mesa para que se mudem, & se proveja como parecer mais conueniente ao bem do Hospital.

Adoecendo algũa das enfermas, que estão neste Hospital de outra doença, chamarà os Medicos, Syrurgião, & Sangrador, conforme ao que for necessario, & tirandolhe a esmola ordinaria lhe darà todo o mantimento, & mēzinhas que lhe forem ordenadas.

Tomarà conta às enfermeiras, da roupa, & mais cousas pertencentes ao mouel do Hospital pello liuro particular, em que o Escriuão da casa os terà assentados, & acabandose algũa destas cousas pello continuo uso, q̃ té no Hospital auisara na mesa, & fara q̃ se provejão outras em seu lugar.

Não

Compromisso

Não receberà nenhũa doente sem despacho da mesa, que ficará registado em hum liuro, que para este effeito auerá na casa, & como todas hão de ser pobres, & incurauéis, a mesa não receberà nenhũa sem os Visita dores fazerem primeiro sua informação, & sem ir à mesa das aguas para os Medicos, & Sirurgioens examinarem sua infirmitade, & passarem certidão de como a julgão por incurauel.

Não consentirá que pessoa algũa se agasalhe neste hospital porque àlem de não ser feito para este fim achãose nisso inconuenientes de consideração.

Dará conta no cabo do mez ao Escriuão da mesa, do dinheiro que lhe entregar o Recebedor das esmolas.

CAPITULO XXIII:

Dos Mordomos do Hospital de nossa Senhora do Amparo.

O Prouedor, & Irmãos da mesa ellegerão cada mez dous Irmãos, hum nobre, & outro official para terem cuidado do Hospital de nossa Senhora do Amparo.

Acharseão na Capella do dito hospital, no Inuerno às sete horas, de pella menhaã, & no verão às seis para darem auimento aos sacerdotes que ouuerem de celebrar na dita Capella, & tomarem em lembrança as Missas, que se mandão dizer, & tornarão à tarde no inuerno às duas horas, & no verão às tres para recolherem as esmolas que se vierem fazer.

Trabalharão que o altar de nossa Senhora esteja concertado com muita limpeza, & decencia, de maneira que cause deuação às pessoas, que visitarem a Capella, & em dia de nossa Senhora do O, que he a festa da casa, ornarão a dita Capella conuenientemente, & auisarão ao Prouedor, & mesa para que se achem presentes às vesporas, & ao dia, no tempo da Missa, & prègação.

Terão a seu cargo juntamente os doentes, que estão nas enfermarias, & correrão com elles assim no espirital, como no temporal pella mesma ordem que fica neste Compromisso, dada ao Mordomo do Hospital de Sancta Anna.

E não receberà a mesa nenhum doente nestas enfermarias (que são de incurauéis) sem precederem as mesmas diligencias, que ficão ordenadas para

para os que se deuem recolher no hospital de Santa Anna.

Darão cada somana aos enfermos a porção que por a mesa lhe for ordenada, tirandoa das esmolas que receberem, & no cabo do mez leuarão a conta à mesa com o que sobejar, que o Escriuão da mesa lhes tomarà, & faltando esmolas, a mesa mandarà suprir o que for necessario para os ditos doentes, & no mais guardarão seu regimento, ou o que de nouo a mesa com o parecer da junta lhe der, conforme ao que a experiencia for mostrando, que conuem alterar, ou deminuir, para o bom gouerno daquella casa, & melhor arrecadação das esmolas, & mais cousas que vem a ella.

CAPITULO XXV.

Do Mordomo da bolça das donzellas.

Ellegerà a mesa todos os meses hum Irmão, que sirua de Mordomo da bolça do recolhimento das donzellas, & serà hum mez nobre, & outro official, o qual terà a seu cargo comprar todas as cousas q̄ se ouuerẽ mister no dito recolhimento, & darà conta do dinheiro que receber do Thesoureiro da dita casa, a seu Escriuão, dentro de oito dias depois que se acabar o mez, em que seruiu.

CAPITULO XXVI.

Dos Capellaens.

Para que a casa da Misericordia tenha mais authoridade, & Deos seja nella louuado como conuem auerà na casa Capellaens que celebrem os officios diuinos, segundo o custume da Igreja Romana có a maior decencia que for possiuel. Estes Capellaens serão aquelles que té a seu cargo as Capellas que estão situadas na mesma casa, & leuarão de rendimento aquella porção que os instituidores deixarão, retendo cada hum o nome de seu particular instituidor, assi pera se conseruar melhor sua memoria, como para lembrança de ser encomendado a Deos.

Os Capellaens que ouuerem de seruir na casa hão de ter quatro calidades. A primeira he, serem Christãos velhos de todas as partes, & nesta particu-

Compromisso

particularidade não poderá auer dispensação, ainda que a pessoa por outra via tenha partes extraordinarias. A segunda he serem pessoas de virtude, sciencia, & reputação, por onde nunca poderão ser admetidos, recebidos, nem conseruados, clerigos de menos credito, & reputação do que conuem à authoridade, & paz da casa. A terceira, serem de idade perfeita, por onde nenhum clerigo será recebido antes de ter trinta annos de idade acabados, salvo se as mais partes forem tão extraordinarias, que seja em detrimento do bem da casa ficar defraudada de seu seruiço, & ainda então se terá particular tento em sua madurez a supprir o defeito da idade. A quarta he serem bons cantores, & destros em canto de orgão, & sem esta condição nenhum clerigo será recebido.

Vagando algũa Capellania, fixarse ha hum escrito nas portas da Igreja da Misericordia para que se venhão oppor os clerigos que quizerem, & concorrendo oppositores o Prouedor mandará fazer em segredo informação sobre as pessoas, & partes dos clerigos, que se appresentarem pellos Irmãos de fora da mesa, que melhor, & mais commodamente o possão fazer, como se ordena no capitulo doze dos Visitadores, & allem desta informação fará de parte a diligencia, que lhe parecer necessaria, até mandar ás terras donde são naturaes em caso que julgar ser conueniente para o fim que se pretende.

Para estas informações se fazerem com mais facilidade cada padre q se appresentar por oppositor dará hũa petição em mesa, em que pondo seu nome declarará juntamente a terra de que são naturaes com os nomes de seus pais, & auós, & terras em que viuerão: & declararão mais que são contentes de serem despedidos do seruiço da Misericordia, achandose pello descuido do tempo, que não tem as partes requisitas neste Compromisso, & que ouue erro em suas informações.

Os Capellaens não serão recibidos sem serem examinados em canto, & mais cousas necessarias ao culto diuino pellos mestres da Capella, & das ceremonias, & depois de recebidos correrão com as obrigaçoens do coro, Missas, & acompanhamentos, na forma que em varias partes deste Compromisso se vai apontando, & faltando serão multados na cantidade declarada em seu regimento. E se deixarem de dizer as missas de sua particular obrigação ser lhea descontado no quartel por cada hũa hum toftão, não guardando elles nisso a ordem que lhe fica apontada no paragrafo sexto do capitulo vinte & dous.

Os Capellaens poderão ser despedidos pella mesa todas as vezes que se acharé

se acharem causas justas para isso, & ainda que estas deuem ser de muito momento pello descredito que disso se lhes pòde seguir, nunca poderão obrigar a mesa a lhe dar as razoes porque os despedem, se ella julgar q̄ não conuem darlhas por algũs respeitos, ou inconueniêtes particulares: & sendo algum Capellão despedido escreuerseha no liuro dos segredos a causa porque o foy: & não poderá outra vez ser admetido sem levar duas partes inteiras dos treze irmãos da mesa.

Achando-se nas informações dos Irmãos, a quem o Prouedor, & mesa as tiuer cometido, ou por qualquer outra via que he necessario dar-se admoestação a algum Capellão sobre algũa materia graue, depois de o auisarem em forma conueniente, & com o respeito deuido ao Sacerdocio se fará assento de como se lhe fez a tal admoestação, para que no tempo adiante conste do que passou, & se euitem muitos inconuenientes que se seguem de não ficar em lembrança as vezes que forão admoestados.

Para que as cousas do culto diuino, & mais seruiço da casa corraõ com a perfeição desejada, auerá hum Capellão que sirua de Presidente, & cabeça dos mais; este quanto for possiuel será homem de authoridade, prudencia letras, virtude, & taes partes que obrigue aos outros a lhe terem subordinação, & assim os demais lhe ficarão sujeitos, como a superior, & a mesa lhe assistirá pera ser perfeitamente obedecido em tudo o que pertencer a seu cargo, & regimento.

Auerá hum Capellão que faça o officio de mestre da Capella: este será destro no canto, & de tal sciencia nas materias pertencentes à musica, que se possa fiar delle o gouerno da estante, & a ordem das cousas que se ouuerem de cantar. E porque pòde acontecer que não queira, ou não possa ser Capellão da casa a pessoa que for idonea pera ser mestre poderá a mesa dar o dito officio, a quem o sirua sem ter capella da Misericordia.

Dos mais Capellaens que ficarem se escolherá hum pera Thesoureiro, & este será elleito pella mesa todos os annos no mez de Mayo, porrem achando-se algum, que faça este officio com notauel satisfação, por delohão reeleger as mesas, & comettendo algum descuido na limpeza dos altares se lhe tirará o officio antes de acabar o anno. A conta do Thesoureiro ficarão todos os ornamentos, Calices, Missaes, & mais cousas pertencentes à Capella, que se lhe entregarão por inuentario, & delles lhe tomarão conta duas vezes no anno, hũa por Outubro, & outra no fim de seu anno.

Compromisso

Auerá outro Capellão , que sirua de Mestre das ceremonias, & terá cuidado de saber todas aquellas que se custumão na Igreja, conforme ao Ceremonial Romano, pera poder com facilidade dirigir os outros Cappellaens, & ministros no tempo dos officios diuinos sem se cometer erro algum: & para que de algũa maneira se euitem as indecencias, que os clerigos forasteiros cometem vindo dizer Missa à Misericordia, obseruarà quanto lhe for possiuel, o modo com que se dizem as Missas, aduertindo os Sacerdotes dos erros que cometem, & se aduertir que algum he nesta parte extraordinariamente defeituoso auisará o Mordomo da Capella, qae lhe não deixe dizer Missa te estar sufficientemente instruido.

Auerá outro Capellão que sirua de Prioste, & este tambem será elleito pella mesa todos os annos no mez de Mayo com o Thesoureiro: dar-felhea juramento para que sem afeição, & sem odio, ou algum outro respeito desta calidade, bem & fielmente aponte os outros Capellaens naquillo, que seu regimento ordenar.

Os demais Capellaens acudirão às suas particulares obrigaçoens com toda a perfeição possiuel, & nenhum delles será escuso, nem de acompanhar as tumbas por seu turmo nem de ir com os padecentes, tirando o presidente, & mestre da Capella, porque estes grãos não tem mais obrigação, que de acompanharem a Irmandade.

Se alguns Clerigos dos que custumão a dizer Missa na Misericordia, quizerem rezar no choro em companhia dos Capellaens da casa, ou por sua deuação, ou por se adestrarem mais na reza entoada; nenhum Capellão lho poderá impedir, antes todos os deuem de agasalhar com particular beneuolencia para que o culto diuino se melhore com a maior frequencia de ministros.

Nenhum dos Capellaens tomará o lugar de outro, quando sair a tumba, nem porá outro em seu lugar, saluo se ouuer doença, ou outro semelhante impedimento, que force em se ajudarem huns aos outros nesta obrigação, porque se tem achado inconuenientes no contrario.

O Prouedor, & Irmãos da mesa terão particular cuidado de fauorecer os Capellaens, que mais se auantejarem no exemplo de virtude, & seruiço da casa, para que os outros saibão que se aduirte nos merecimentos de cada hum, & assim não sòmente farão preferencia delles nas occupaçoens mais honrosas, & officios mais proueitosos, mas tambem farão especial diligencia em sua cura se cairem em doença.

C A P I T V L O XXVII.

De outras pessoas que seruem a Misericordia por sellario.

Para seruiço da casa da Misericordia, & comprimento de suas obrigaçoens, he necessario auer algũas pessoas que a firuam pagas com sellario, porem nenhũa destas pessoas poderà ser Irmão da Misericordia em quanto tiuer occupação a que se aja de satisfazer com sellario. Auerà na casa hũa pessoa fiel, verdadeira, pratica, & intelligente, & bõ Escriuão, que tenha cuidado do cartorio, & tome noticia de tudo o que nelle ha para que possa dar razão sendo necessario, nos casos que succederm, & pedirem informação de papeis, que no dito archiuo se reseruão, porque as cousas da Misericordia, que ficão em escrito são muitas, & mui varias.

Este official não serà Irmão da Misericordia, assim porque he necessario continuar por annos este cargo, dando a satisfação deuida, como por outros respeito de consideração, & por esta causa o escolhera a mesa na forma que melhor lhe parecer, asinando-lhe sellario conueniente em pagua de seu trabalho, sem por isso lhe ficar em outra obrigação.

Este official terà seu regimento particular, & fazendo algum erro notanel, ou mostrando ser de menos satisfação para o cargo, a mesa o poderà despedir, porem despois de despedido não poderà ser restituído ao cargo sem junta, & sem se declarar a causa porque antes foi despedido.

Guardarà segredo em tudo o que tiuer a seu cargo, conforme as materias o requererem, & receberà juramento de fazer seu officio com a fidelidade deuida.

Auerà alguns moços da Capella em bastante numero, que firuão de ajudar à Missa, & acodirem às mais cousas manuaes da Sanchristia, Choro, & Igreja, & na elleição delles se terà tento, que sejam limpos de raça, pobres, & que por outra via mostrão criação, & esperanças de melhorarem no seruiço: a estes darà o Protetor, & mesa o sellario ordinario, porem logo se lhe declarará, que no fim de sua occupação lhes não ficará a casa em obrigação algũa.

Auerà mais na casa seruidores de azul quantos parecer à mesa

que são necessários para comprirem com as occupações ordinarias da casa, & procurar-se ha que não tenham raça, & que sejam diligentes, & espartos no serviço. A nenhũa pessoa que servir a casa por selario em qualquer cargo, ou officio que seja, se poderá acrescentar, ainda que entre de nouo sem parecer da junta.

Auerà em cada freguesia hũa pessoa com preuilegio, que tire esmola de pão para os prezos, & a tal pessoa terà obrigação de sair todos os Domingos despois de Missa a pedir na forma que sempre se custuma.

Os pedidores de pão, não poderão pedir senão por sua propria pessoa, & se a isso mandarem algum criado, ou pessoa differente sem ordem da mesa, tirarlheão logo o officio, & perderà o preuilegio que tem.

Entregarão o pão que tirarem, podendo fazer commodamente, na Misericordia, ao Mordomo dos prezos, & não podendo ser o entregarão a hum Irmão, que a mesa nomear em cada hũa das tres visitaçoens, conforme ao descripto em que pedirem para terem cuidado de o mandar à casa.

C A P I T V L O X X V I I I .

Do modo com que se hão de aceitar, & executar os testamētos.

SE algũa pessoa deixar a casa da Misericordia por herdeira, & testamenteira: a primeira cousa que a mesa ha de fazer, ha de ser deliberar com muita consideração se conuem aceitar, ou não, assim ao bem da casa, como ao bem do defunto, que lhe entrega a disposição de sua alma, & vltima vontade. E para que a resolução se tome com mais clareza, & certeza, chamarà a mesa algũs Irmãos letrados, & dandolhe conta de todo o negocio lhe entregarão o testamento, & mais papeis que ouuer, para que vejam tudo com mais vagar, conforme ao que as coulas pedirem, & as circumstancias soffrerem.

Se a fazenda que o testador deixar não for certa, & liquida, de maneira, que por ella se possa logo cumprir o testamento, a mesa não poderá aceitar o ser testamenteira, porque do contrario se seguem demandas, & queixas dos legatorios, & accredores, que causão notauel perturbação, & muitas vezes descredito da Irmandade, que importa muito mais, que a fazenda, & interesse que della se pode esperar.

Parecendo

Parecendo à mesa que deue aceitar a testamentaria, nunca a poderá aceitar senão a beneficio de Inuentario, & em tudo se conformará com a vontade do defuncto: porem se no tal testamento se instituir Capella, que aja de ter Capellão ferto, a mesa a não aceitará sem reseruar de parte o que parecer necessario para as despezas da fabrica, & com conselho da junta.

Aceitada a dita herança, ou testamentaria pello modo que fica apontado, o Prouedor, & mesa ordenarão as cousas de maneira que dentro de hum mez se faça inuentario, na forma costumada, de todos os bens, moveis, & de raiz, que pertencerem ao defunto, & este inuentario se lançará em hum liuro apartado, no principio do qual se tressladará o testamento concertado pello Escriuão da mesa, & posto o inuentario se irão continuando as cousas pertencentes a sua execução.

Não se despenderá fazenda nenhũa do testador em cousas pertencentes à casa sem primeiro se pagarem as diuidas, & cumprirem os legados que elle deixou em seu testamento com toda a diligencia, & fidelidade devida. E sendo os tais legados de calidade que se não possaõ logo cumprir por terem a execução vagarosa, ou ouuer diuidas sobre elles se depositará a contia dos tais legados, & mandas no cofre dos depositos, como fica ordenado, & sem se depositar o dinheiro nesta forma não poderá a mesa despender o remanecente, & se o Prouedor mandar gastar o remanecente sem o tal dinheiro ficar depositado nesta forma, será obrigado a pagar tudo o que por sua ordem se despender.

A mesa tanto que a casa entrar em posse da fazenda do defunto, mandará logo vender, todos os bens, moveis, & de Raiz, que lhe forem deixados, & para este effeito se porão em pregão na praça, & se arematarão a quem por elles mais der, em presença do Escriuão da mesa, & do recebedor das esmolas, que em pessoa alsistirão, & nestas vendas não poderão fazer lançamento, nem per sy, nem por outrem, Irmão algum da mesa, sobpena da compra, & da arematação ficar nulla pellos principios, que acima ficão apontados, & o tal Irmão ser despedido da Irmandade, como acima fica dito.

Se o testador deixar algũa fazenda de raiz à casa da Misericordia, com declaração que algũa outra pessoa a logre em sua vida, & que por sua morte venha à casa, não poderá a mesa vender os ditos bens em vida da tal pessoa, & se os vender a venda será nulla,

Compromisso

por a Irmandade lhe não dar authoridade neste caso, & os Irmãos que fizerem a dita venda, serão obrigados a satisfazer à casa todo o danno, & perda, que por isso lhe vier, assim por fazerem a venda sem authoridade da Irmandade, como pella obrigação que tomãrão de em tudo se conformarem com o que neste Compromisso se ordena.

Se algũa pessoa quizer em sua vida renunciar os bens de raiz, que possuiue, ficando a casa da Misericordia em obrigação de lhe dar, ou por toda a vida, ou por alguns annos, certa porção, ou quantidade de dinheiro, não poderá a mesa fazer tal concerto, nem aceitar a tal renunciação, senão depois que o uso fructuario morrer, & se purificar a disposição em forma, q̄ fique liure. Em quanto a casa da Misericordia não tiuer renda bastante para cumprir com as obrigações que tem a seu cargo: o Prouedor, & mesa com o parecer da junta poderão ir reseruando dos juros, & fazenda que lhe deixarem toda aquella parte, que lhes parecer conueniente para as ditas obrigações, porque a experiencia tem mostrado, que he mais seruiço de Deos ter a casa da Misericordia renda bastante pera as obrigações, & prouimentos ordinarios, que o custume & tempo tem ja feito forçosos, q̄ esperar pella incerteza das esmolas que vem a ella, com tão grande detrimento dos pobres, que não vivem senão das que a Misericordia lhes faz, a hús cada mez, a outros cada somana, & a muitos cadadia, porem essa reserua não terá lugar, nem nas fazendas que se deixarem com expressa obrigação de logo se venderem, nem naquellas, que se deixarem pera certo, & determinado effeito fõra das obrigaçoens ordinarias da mesma casa.

C A P I T V L O X X I X .

Do modo com que se bõo de dotar as Orfaãs.

NOs dotes das orfaãs que estão debaixo da administração desta casa da Misericordia, se guardarão exactamente todas as condições, & circumstancias, que os testadores apontãrão em seus testamentos, & no mais que se não encontrar com a disposição dos ditos testadores, se cumprirá o que se ordena neste Compromisso por assi parecer mais seruiço de Deos, authoridade da casa, & bem das mesmas orfaãs.

As orfaãs que pedirem ser dotadas, morando nesta cidade virão em pessoa à mesa dar suas petições, para que se tenha maior noticia de suas
pessoas

peſſoas, & para que logo conſte de ſua pobreza trarão com as petições certidão dos Iuizes dos orfaõs, do que lhes ficou de legitima, ou tiuer por qualquer outra via.

E nas petições que trouxerem declararão quatro couſas. A primeira ſerá o nome de ſeus pays, a terra dõde nascerão, & rua em que morarão. A ſegunda a calidade, & merecimentos de ſeus pays, ſe os tiuerão tais, que deão ſer reſpeitados em ſeus dotes. A terceira ſerá a idade que tem, & deſemparo em que viuem para que ſe veja o perigo que ha em ſe lhe não acudir com remedio. A quarta ſerá o conſentimento com que cada hũa dellas ha de querer que ſe tirem as informações neceſſarias, & que o dote ſe lhe dê com as condições que ſe apontão neſte Compromiſſo.

Tanto que a tal petição for dada na meſa pella orfaã que a trazer, o Eſcriuão tomará em lembrança em hum liuro, que pera eſſe effeito auerá ſeu nome, & o de ſeus pays, & as partes, & idade, de que ſe julgar na meſa que ſerá, & aſſim tomará em lembrança a terra de que he natural, & a rua em que viuem.

E deſpois diſto feito, o Prouedor recolherá ſua petição, & na forma q̄ fica ordenado no capitulo doze dos Viſitadores ſobre as informações. Cometerá a dita petição aos Irmãos da Irmandade que não forem da meſa, & mais a prepoſito lhe parecerem, para que ſe informem della, ſendo, como fica dito, de idade, talento, & fama, que ſe poſſa fiar delles negocios de ſemelhante calidade, & os ditos Irmãos a quem as informações ſe cometerem as farão por eſcrito, & com particular cuidado, para aueriguarem a verdade ſem deſacreditarem as orfaãs por ſer eſta materia de tanta importancia, & em que ſe arrisca tanto credito da Irmandade da Misericordia, & declararão nas informações que trouxerem feitas, a idade, calidade, pobreza, partes, deſemparo, & mais merecimentos, que em ſua informação acharão.

E a primeira diligencia que farão os Irmãos, a quem o Prouedor cometer eſtas informações, ſerá, irem peſſoalmente a caſa da orfaã de que ſe tratar para verem o modo, em que eſtã, & ſaberem della as couſas que lhes parecer neceſſarias pera maior clareza do que em ſua informação perguntão.

E ſe para mayor certeza, do q̄ ſe pretêde for neceſſario tirar o Eſcriuão da caſa teſtemunhas autenticas, elle tambem as tirará em preſença do Prouedor, & rececendo duuidas tomarão todos aquelles meyos, que forẽ accomodados para ſe aueriguar a verdade, porem terſeha muita cautella

na or-

Compromisso

na ordem, & no modo para que não aconteça ficar algũa orfaã sem dote, & com afronta á conta das informações se fazerem com menos tento do que era necessario.

E para se fazer melhor, & com menos trabalho, a repartição dos dotes terà feita hũa folha o Escriuão antes que se chegue a votar, do dinheiro q̃ ha pera se dotar, da quantia de cada dote, & das condições com que se haõ de prouer para que o Prouedor, & mais Irmãos tenham noticia do que podem, & deuem fazer.

E feitas estas informações as darão ao Prouedor com as petições das orfaãs, & seu parecer por escrito asinado por ambos, & elle as guardará em segredo debaixo de chaue, & para que aja tempo, em que se possa limar algũa duuida que ouuer em algũa das informações alguns dias antes dos em que se ha de votar nos dotes, que sempre serà do Natal até o Espirito Santo mandará o Prouedor ler pello Escriuão todas as informações que tiuer das orfaãs na mesa, onde se apartarão conforme a ellas as de maiores merecimentos, das que tiuerem menos, & se lerão tambem as lembranças que o Escriuão tiuer feito em seu liuro quando as orfaãs vierão pedir dotes, para que com perfeita noticia possam todos os Irmãos da mesa votar conforme ao merecimento, & parte de cada orfaã.

Chegado o tempo, & dia em que se ouuer de votar, se o dote que se propuzer for de contia certa, nomeará o Prouedor tres orfaãs das de mais merecimentos para que a mesa escolha per votos a que lhe parecer mais conueniente, & assi se fará em todos os mais dotes de contia certa: & para os de contia incerta nomeará duas orfaãs samente.

O Prouedor, & mais Irmãos da mesa estando neste acto não poderão votar em nenhũa orfaã, que seja de menos de quatorze annos, & de mais de trinta, saluo, se o testador expressamente mandar o contrario, & muito menos o farão, ou em pessoa que tenha pay, ou em pessoa que não seja bem acreditada na virtude: ou em pessoa, que tenha esposo jurado: ou em pessoa viuua, ou em pessoa que possa casar por outra via, ou que sirua a quem lhe possa dar algum remedio, ou em pessoa que ja tenha outro dote da Misericordia, ainda que seja menor, porque ella, nem pode levar dous nem pode renunciar o primeiro para effeito de levar outro de melhor calidade, & condição.

Entre as orfaãs que tiuerem partes, & merecimentos pera serem dotadas, precederão a todas, as que estiuerem no recolhimento, assi por serem as verdadeiras filhas da casa da Misericordia, como por largarem o lugar

lugar a outras orfaãs, & o beneficio ser mais vniuersal, nem se deue reparar em auer outras orfaãs de mais merecimentos, porque a estas se pôde satisfazer com as recolherem em seu lugar. No segundo lugar de precedencia ficarão as orfaãs mais virtuosas, & desemparradas, que por serem bê parecidas correm maior perigo. No terceiro entrarão as orfaãs filhas de Irmãos: no quarto as filhas das pessoas visitadas: no quinto as da cidade, & no vltimo as do termo, & com partes iguaes de virtudes, desemparrado, & parecer, & precederão as de maior calidade, & que tiuerem pays de mais seruiços.

feitas as elleiçoens conforme ao numero dos dotes, o Escriuão passará promessa às que forem escolhidas, declarando as condições com que forão aceitadas, & fará assento no liuro, apontando a idade, que se achou à tal orfaã, & este assento será assinado por toda a mesa, porem nenhũa destas cousas fará sem primeiro se declarar às orfaãs a cantidade de seus dotes, & as condições com que forão dotadas, & ellas os aceitarão. Tanto q̃ as orfaãs escolhidas tirarem promessas de seus dotes serão obrigadas a casarse dentro no tempo que nas promessas se lhes limitar sobpena de os perderem.

As orfaãs que forão dotadas com dotes que não tem reformação, não poderaõ ser segunda vez dotadas com os mesmos dotes com que o forão de primeiro, & sendo com outros dotes segunda vez se não casarem com elles dentro no tempo que lhe foi limitado não poderão tornar a ser dotadas terceira vez com nenhum dote.

E as que forem dotadas com dote que tiuer reformação, poderà a mesa ir reformando as promessas delles cada anno, se ouuer causas pera isso precedendo as mesmas diligencias para as reformações dos dotes, que para se darem de nouo, & as ditas reformações se não poderão fazer em passando hum dia despois de seis annos, do em que as orfans forão dotadas, porque em tal caso se darão os seus dotes precisamente a outras.

As orfans alem de perderem os dotes nos casos que ficão apontados os perderão tambem todas as vezes que se ausentarem do Reyno sem licença da mesa em escripto: & todas as vezes que se achar, que ouue erro substancial em sua primeira informação, & o mesmo se guardará achandose nellas mudança, ou de pobreza, ou de reputação, porque se a caso vierem a herdar fazenda de notauel consideração, não he razão, que outras a esta conta fiquem defraudadas, & muito menos justo será casarem com dote da casa, a quellas que se não conseruarem em honestidade, & virtude, que
a in-

à instituição de seu dote pede.

Concertandose as orfans em seus casamentos o farão a saber á mesa para o Prouedor, & mais Irmãos, lhe afsinarem dia, em que se venhão receber à Igreja da Misericordia, & afsi istirá o Prouedor com os mais da mesa que se poderem achar presentes entregandolhe logo seus dotes, & se se não receber deste modo não será a mesa obrigada a lhe cumprir a promessa, & com nenhũa orfaã dispensará a mesa para que se receba fóra da Misericordia, senão com as pessoas que estiuerem no recolhimento, com declaração que o recebimento seja na Capella do dito recolhimento, & ao pé dos assentos que estiuerem feitos nos liuros dos dotes se fará declaração, em que se diga o dia, em que se receberão as tais orfans com os nomes dos maridos, & de seu pay, & mãy.

O que acima fica dito se guardará perfeitamente, & sem mudança algũa, nas orfaãs que forem desta cidade, & seu termo: porem nas que fore de fóra se guardarão outros termos, assim no que pertence às informações, como no que pertence às reformações dos dotes, & recebimento, por que nas informações bastará trazeremnas feitas, ou pediremse às Misericordias dos lugares, donde são naturaes, & não auendo nos taes lugares casas de Misericordia, de outras pessoas dignas de credito em forma que fação fee. E as orfaãs de Africa trarão carta de abonação do Capitão, & carta da Misericordia, & nas reformações dos dotes bastará pera as orfaãs de Africa pedirem reformação cada dous annos, trazendo informação da Misericordia, & Capitão de como são as mesmas pessoas que tirarão promessa de dote, & como se conseruão em reputação de virtude, & pera as orfaãs de partes mais remotas, & transmarinas, bastará pedirem reformação cada tres annos com informação das Misericordias se as ouuer, & não as auendo, das pessoas que o poderem fazer, & no recebimento bastará apresentarem certidão de como forem recebidas à porta da Igreja, do Prouedor, & Irmãos das Misericordias dos lugares, em que viuem, se nelles as ouuer, ou de outras pessoas, que o possam affirmar, em forma que fação fee, por instrumentos, para entregarem seus dotes aos maridos, ou a seus procuradores, se ellas viuerem tão longe q os não possam vir buscar sem incomodidade, & gasto.

El Rey Dom Manoel de gloriosa memoria, deixou à casa hum conto de reis para casamentos de orfaãs: no repartir destes dotes terá a mesa particular cuidado com os merecimentos das filhas dos homês, que morrerão na guerra em defensão de nossa Sancta fê, & dos que morrerão no

seruiço

seruiço ainda que fosse de doenças ordinarias por estarem expostos ao mesmo perigo, & dos criados del Rey, & de outras pessoas de maior calidade, pobreza, & desamparo por que esta foi a vontade do dito senhor, & conforme ao desamparo, calidade, & seruiços dos pays de cada hũa poderão ser dotadas com as contias que a mesa lhe parecer, como não passe nenhum dote de quarenta mil reis.

E se as orfaãs que forem dotadas quizerem entrar em religião, o Prouedor & Irmãos da mesa lhes darão o mesmo dote que lhes foi prometido, porem o dinheiro não se entregará senão constando que a tal orfaã fez sua profissão.

As orfaãs que ao tempo deste Compromisso estiuerem dotadas a que se ajão de reformar os dotes se lhes declarará nelles as condições com que os hão de auer, conforme a este Compromisso.

CAPITULO XXX.

De como se hão de admitir ao rol das visitadas, pessoas visitadas da casa.

T Irarse hão todas as informações das pessoas que pedem visita pela ordem, & maneira que fica dada para as que pedem dotes.

As pessoas que ouuerem de ser visitadas, hão de ter tres condições, as quais liquidarão mui exatamente nas informações que tirare os Irmãos, a quem o Prouedor as cometer. A primeira he serem pessoas de recolhimento, virtude, & boa fama. A segunda, serem pessoas pobres & necessitadas de tal calidade que não andem pedindo pella cidade, ou por casas particulares. A terceira serem pessoas que por razão de doença, ou dos filhos, ou de sua calidade não possam seruir a outrem, nem ter estado de vida, em que se possam sustentar, aduertirão porem, que não he contra a pobreza que deue de auer nas taes pessoas terem casas em que morem, ou fazenda, cujo rendimento não passe de seis mil reis, & todas estas informações se hão de fazer com particular diligencia, se a pessoa que pede ser visitada for molher que viuua sô, & não tenha companhia, deuem os Irmãos a quem se cometer a Informação das pessoas, que pedem visita, informar se principalmente dos Priores, & Curas das freguesias, em que viuem, & viuerão, & dos Irmãos da casa que morão no mesmo bairro, & dos vezinhos da mesma rua, & escada, & de algũas outras pessoas, que as
conheção

Compromisso

conheção bastantemête, & forem dignas de credito: & quando os Irmãos informadores tirarem estas informações tomarão em lembrança os nomes das pessoas, de quem se informarão, & o que cada hũa dellas disse, para darem conta à mesa com mais clareza, & certeza.

Tanto que algũas pessoas forem recebidas para serem visitadas à conta da casa, serão logo escritas pello Escriuão da mesa, em hum liuro, que para este effeito auerã: & no tal assento se declarará com quanto são visitadas, o anno em que forão admittidas, & os Irmãos que tirarão as informações, & as causas, que ouue para a mesa as receber. E no fim de cada folha deste liuro assinarã o Prouedor.

C A P I T V L O X X X I .

*De como se hão de prouer as mercearias nas
pessoas que as pedirem.*

AS mulheres que ouuerem de ser admittidas nas mercearias, que a mesa da Misericordia prouê, terão as calidades, & cõdições seguintes. Serão mulheres pobres, viuuas, ou que não casassem: de idade de sincoenta annos, pello menos, de boa fama, virtuosas, & honradas, & as que mais o forem precederão às que o não forem tanto, & estas declarações se entenderão, quando os instituidores das ditas mercearias não mandarem expressamente o contrario em algũas dellas, & os Irmãos informadores guardarão tambem no tirar das informações a ordem que fica dada no capitulo atraz das pessoas que pedem visita, aduertindo tambem, q̃ não sejam mulheres doentes, ou aleijadas, de modo que não possaõ ir em pessoa às Igrejas cumprir com sua obrigação, onde as ditas mercearias estão situadas.

C A P I T V L O X X X I I .

*Do modo em que se hão de receber, & despachar
as petições, dos catiuos.*

OS catiuos que fizerem petições, pedindo esmola pera ajuda de seu resgate, declararão a calidade de sua pessoa, idade que tem, lugar, & tempo em que forão catiuos, & a parte em que de presente viuem, & assim

& assim mais dirão se tem algum dinheiro, ou esmola certa para sua redempção, & a cantidade que lhe falta para serem postos em liberdade.

Presentada a petição mandará o Prouedor, & mesa fazer ás diligencias necessãrias, sobre o que o catiuo diz em sua petição, & muito particularmente sobre o desamparo & trabalho, seruiços, & merecimentos se os allegar, pedindose juntamente certidão de algum Capitão das fronteiras de Africa, estando catiuo em parte que delle se possa informar, & no mais tomandose ao menos duas testemunhas dignas de credito.

Feitas as diligencias, justificandose o que acima fica apontado o Prouedor & mesa poderão dar ao tal catiuo para ajuda do seu resgate o que lhe parecer conueniente, com tanto que não passe de quarenta mil reis, porém a mesa nunca poderá votar em catiuo, que não tiuer tanta parte de seu resgate que possa sair com a esmola, que a casa lhe fizer. Nem em catiuo que se tiuer resgatado, & saído debaixo de fiança por ja não estar em catiuo, & nos mais sempre se terá maior respeito aos naturaes deste Reyno, a molheres, meninos, que com o catiuo do corpo corrê maior perigo de sua saluação.

Despachadas as ditas petições passará o Escriuão da casa certidão da promessa ao procurador do catiuo, & fará assento no liuro assinado por toda a mesa, declarando o nome, & calidade do catiuo, a terra em que está, as razões que ouue para o ajudarem em seu resgate, a cantidade da esmola, que lhe assinarão, & o dia em que lha prometterão, & se o catiuo não sair logo do catiuo o procurador será obrigado a reformar cada seis meses a promessa, & se saltar nesta reformação a casa não estará obrigada a contribuir o que lhe prometeo.

O catiuo que sair do catiuo, fugindo, ou por qualquer outra via que não custar dinheiro perderá a cantidade que lhe foy prometida, porque a casa não pôde ajudar mais que aos resgates da queles que não tiuerem outro remedio para sairem.

Para se pagar ao catiuo com effeito a cantidade que lhe foy promettida será o Procurador obrigado a apresentar certidão do Capitão da fronteira, por onde sahio, & nella testemunhará o Capitão, que o tal catiuo sahio; & o modo, em que foi posto em liberdade, & se não ouuer Capitão que possa dar testemunho na parte por onde sahio, bastará apresentar certidão dos padres da ordem da Trindade, ou da Merce, que por aquellas partes andarem na redempção dos catiuos: & assim nunca se pagara esmola do resgate em fiança, senão em dinheiro de contado.

Se morrer algum catiuo depois de ter certidão de esmola para seu resgate, o que se lhe auia de dar a elle se darà a outro, em quem concorrerem semelhantes merecimentos, & desêmparo, & para que este beneficio de resgate se estenda a mais, não se farà nenhum genero de differença entre os catiuos de Africa, Constantinopla, & mais partes de infieis donde se costumão a tirar.

Antigamente se costumauão a mandar algũs Irmãos ao resgate dos catiuos, mas a experiencia tem mostrado que se não pôde fazer sem extraordinarios gastos, trabalhos, & inconuenientes podendose chegar ao effeito por outra via, supposto isto, parece que serà mais seruiço de Deos, daqui em diante não se fazerem semelhantes jornadas, & remeterse todo este negocio aos officiaes da redempção, por onde deixando algũas pessoas esmolas para resgates de catiuos pella ordem que fica dada se deue procurar sua liberdade, pois se pode fazer sem encargos de cambios, & sem perigo de tantas perdas de dinheiro, quantas costumão acontecer, & pella mesma ordem se procederà parecendo ao Prouedor, & mais Irmãos da mesa que para este fim de resgate se deue de applicar algũa parte das esmolas liures, que em seu anno vierem a casa.

Se algũa pessoa der, ou deixar esmola à casa para se resgatarem catiuos, limittando logo a qualidade das pessoas, & modo, com que se deuem tirar, o Prouedor, & mesa lhe faraõ guardar todas as condições mui exactamente.

C A P I T V L O X X X I I I .

De como se ha de acudir aos meninos desemparrados.

Ainda que a casa da Misericórdia se não custuma encarregar dos meninos engeitados assim por no Hospital de todos os Sanctos terem seu ordinario amparo, como por sua criação pedir espaço de annos, & pello consequente esmola certa, que atègora não està applicada por algum defunto a esta obra, todauia nunca se deu por desobrigada de acudir ao desemparrado das crianças de pouca idade, cujas mãys morrem, ou adoecem, de maneira que não podem ter cuidado delles.

Ach andose alguns meninos desta qualidade constando de seu desemparrado

paro, o Prouedor, & mais Irmãos da mesa os mandarão acabar de criar, tomadolhe amas, em quanto forem de pouca idade, & despois de crecidos lhes darão ordem conueniente, para que nem por falta de criação venhão a ser perjudiciaes à Republica, nem por falta de occupação fique expostos aos males que a ociosidade custuma a causar.

Auendo algũa pessoa virtuosa, que se queira encarregar da criação, & amparo de algum destes meninos a casa lho largara, porque não deue tomar a seu cargo, senão aquelles que não tiuerem, nem outro remedio, nem outra sustentação.

C A P I T V L O X X X I I I I .

Do modo com que se ha de ordenar a Procissão das Endoenças.

Quinta feira de Endoenças se custuma a Irmandade da Misericordia ajuntar para ir visitar em Procissão algũas Igrejas, & sepulchros, em que està o santissimo Sacramento, & com esta demonstração exterior espertar o pouo Christão ao deuido sentimento da payxão de Christo Redemptor nosso, que a Igreja celebra neste sancto tempo, & juntamente mouer a effeito de penitencia aos fieis Christãos, que reconhecerem seus peccados, & por sua satisfação quizerem fazer algũa satisfação penal nos dias em que o mesmo filho de Deos quis pagar por nós, derramando seu precioso sangue: por onde o Prouedor, & mais Irmãos da mesa tomarão tempo conueniente para aparelharem as cousas necessarias com muita applicação, & farão tudo o que lhes for possiuel para que este acto se faça com muita authoridade, & piedade, principalmente auendo de ser nesta cidade onde ha concurso de estrangeiros, & muitos delles faltos de fee, que podem tomar motiuo para se reduzirem, ou pello menos tomar maior credito das cousas pertencentes a nossa sagrada Religião.

Sairá a Procissão da Igreja da Misericordia às quatro horas da tarde em ordem conueniente diante irá a bandeira da Misericordia a qual leuara hum Irmão nobre, & às ilhargas da bandeira irão dous Irmãos, hum nobre, & outro official com dous tocheiros, & diante da mesma bandeira irão outros dous Irmãos com duas varas

Compromisso

pretas, hum nobre, & outro official, & hum homem de Azul, & detras dous Clerigos cantando a Ladainha. Depois se seguirão por interuallos acomodados seis insignias da Paixão de Christo Senhor nosso, que leuarão seis Irmãos tres nobres, & tres officiaes, de maneira que a primeira leue hum Irmão official, & a derradeira hum Irmão nobre: às ilhargas de cada hũa destas insignias irão dous Irmãos hum nobre, & outro official com dous tocheiros, & diante dous Irmãos, hum nobre, & outro official com duas varas pretas, & detras dous clerigos cantando a Ladainha da mesma maneira, que a forem cantando os que vão acompanhando a bandeira da Irmandade. Da bandeira da Irmandade até a primeira insignia irão as pessoas, que por sua deuação quizerem ir nesta Procissão; & da primeira insignia até a sexta irão os disciplinantes. Seguir-sea logo a Irmandade da Misericordia por hũa parte, & outra sem insignia no meyo. No fim da Irmandade, diante do Crucifixo irão quarenta tochas leuadas por quarenta Irmãos, vinte nobres, & vinte officiaes, & no remate a Imagem de Christo Senhor nosso crucificado o qual leuarà o Escriuão da casa. As ilhargas do Crucifixo irão quatro Irmãos, dous nobres, & dous officiaes com quatro tocheiros. Diante do Crucifixo irà o Prouedor sô com sua vara, & detras irão os Capellaens da casa cantando a Ladainha. Depois dos Capellaens irão duas insignias de Christo morto em distancia conueniente. A primeira leuarà hum Irmão official & a outra leuarà hum Irmão nobre, às ilhargas destas duas Insignias irão dous Irmãos, hum nobre, & outro official com dous tocheiros: diante irão dous Irmãos, hum nobre outro official com duas varas pretas, & detras dous Clerigos cantando as Ladainhas da mesma maneira que os outros, que acompanhão as insignias, que vão diante do Crucifixo.

Para a Procissão ir ordenada auerà alguns Irmãos que a vão gouernando com varas na mão, os quais serão onze Irmãos da mesa, & quatro mais que a mesa nomeará para este effeito, & para se euitar confusão no gouerno, irão em partes distinctas, na parte que vay entre a bandeira da Irmandade, & a primeira insignia irà hum Irmão nobre, para que a gente que quizer acompanhar por sua deuação va em ordem. Entre as insignias irão seis Irmãos, procurando que vão bem compassados, & que os disciplinantes guardem a ordem, que for possiuel, & que se não adiantem da primeira insignia, nem fique detras da derradeira entre a Irmandade, & leuarão algúas cousas de consolação com q os ajudé, & fação
que

que se lhes acuda com o lauatorio, & que se vão a curar aquelles que forem muito feridos, dando em tudo mostras de piedade, & compaixão Christã, que na casa da misericordia se custuma exercitar. A parte em que vay a Irmandade, desde a derradeira insignia até a sexta governarão outros seis Irmãos, & do fim da Irmandade até o Crucifixo, que he o lugar em que vão as tochas governarà o Recebedor das esmolos, & a parte que fica de tras do Crucifixo governarà hum Irmão que parecer mais idoneo para continuar com o trabalho, & aquietar o tumulto, que custuma; auer & tirando os Irmãos que aqui ficão nomeados não auerà mais pessoa nenhũa que leue vara, ou entenda no governo da procissão.

Irão alguns fugareos por hũa parte, & outra de toda a procissão, & com elles irà todo o apparelho que for necessario para continuarem com luz todo o tempo, & os Irmãos que vão governando a procissão terão cuidado de os ir despondo em espaço conueniente, & de os mandar prouer quando lhes parecer necessario.

Todos os Irmãos irão vestidos com suas vestes da Irmandade, os que não leuarem bandeira, insignia, vara, ou tocha leuarão hũas velas na mão, & os Irmãos da mesa leuarão no peito hũa Cruz de veludo azul, que sempre hande trazer nos acompanhamentos para serem conhecidos: os Clerigos todos ande ir com suas sobrepelizes, & todos os mais homens, & moços de seruiço, que forem, leuando fugareos, alguidares de lauatorio, nouellos, & mais cousas necessarias ande ir com vestes pretas, de maneira que se veja terem occupação propria neste acto.

Nenhum Irmão leuarà consigo pagens, ou criados, de maneira, que fique dentro da Procissão, pella indecencia, que nisto ha, & desordem que podem causar.

A procissão irà à capella delRey, & dahy a são Domingos, & de são Domingos voltará à See, & dahy a casa da Misericordia, visitando com oração o Sanctissimo Sacramento nestas Igrejas & nas demais que ficarem no caminho por onde passa, de maneira que moua a deuação todos os que a acompanharem, & se acharem presentes,

CAPITULO XXXV.

Do modo com que se hão de fazer os enterramentos.

Como o enterramento dos mortos he hũa das principaes obras da Misericordia que pertencem a esta casa trabalharà o Prouedor, & mais Irmãos da mesa, que se faça com decencia, & christandade, & com respeito às pessoas que fallecerem.

Para este effeito auerà tres tumbas na casa da Misericordia, com tres bandeiras, & sufficiente numero de tocheiros. Hũa seruirà de enterrar aos pobres, & pessoas ordinarias. A segunda seruirà de enterrar a pessoas de maior qualidade. A terceira de enterrar os Irmãos & mais pessoas que ouuerem de ser acompanhadas da Irmandade, conforme a este Compromisso, & todas estas tumbas terão sua cuberta de velludo, com hũa Cruz no meyo de Brocado, & hum pano de velludo com o mesmo feitio: & crescendo o numero dos defuntos, que de ordinario se enterrão na cidade, se armarão as mais tumbas, que forem necessarias, pera que não aja falta em seus enterramentos.

Tanto que se der auiso para a casa enterrar algum defunto a que não aja de sair a Irmandade, se assentarà a hora, & o Mordomo da Capella, mandarà por as cousas em ordem. Diante irà hum homem do seruiço da casa com sua capa azul a maneira de balandrao, & leuarà hũa campayna manual: junto delle irà hum Irmão official com hũa vara preta na mão, & logo irà a bandeira da Misericordia com dous tocheiros às ilhargas, leuados por homês tomados para este effeito com suas vestes pretas. Depois irà hum Irmão nobre com sua vara preta, em trajo commum com hum Capellão da casa com sobrepelis. No remate irà a tumba leuada por seis homês com vestes pretas do mesmo feitio que as outras de que forem vestidos os que leuarem a bandeira, & tocheiros: & a tumba irà acompanhada com quatro tocheiros leuados por quatro homês vestidos da mesma maneira. Detraz da tumba, distancia conueniente irà outro homem do seruiço com capa de pano azul do mesmo feitio que a do da campayna com hũa caixinha na mão, pedindo pera as obras da Misericordia, em voz alta, & nesta mesma forma irão no enterramento dando sòmente lugar entre a bandeira, & tumba, aos Clerigos, Religiosos, confrarias, & pobres, que com sera, acompanharem o corpo do defunto.

Dandose

Dandose auiso que algum Irmão faleceo, o Mordomo da Capella auisarà ao escriuão para que veja se o he, & ach andose que o he, mandarà auisar ao Prouedor pera que se ajunte na casa do despacho com os mais Irmãos da mesa, & se de ordem às cousas necessarias, & juntamente mandarà correr as insignias com as campainhas manuaes, para que se ajunté os Irmãos conforme a obrigação, para acompanharem o defunto cõ suas vestes, & vellas como sempre foi custume.

Juntos os Irmãos na Igreja da Misericordia sairà o Irmão official da somana com a vara, & diante d'elle hum dos homés do azul com a campainha manual, & espos elle a bandeira da Irmandade, leuada per hum Irmão nobre que o Prouedor apontar, & às ilhargas dous tocheiros, que leuarão dous Irmãos, hum nobre, & outro official nomeados pello mesmo Prouedor: detrás da bandeira irão os Irmãos postos em ordem, & o Irmão nobre da somana irà no meyo governando: no remate irà o Prouedor com sua vara, & detrás d'elle a tumba leuada por seis Irmãos da mesa atè a casa do defunto, & dos mais Irmãos da mesa que ficarem, irão quatro com os quatro tocheiros às ilhargas da tumba. Detras da tumba em cõueniente distancia irà o homé do seruiço da casa vestido de azul, pedindo cõ caixa pera as obras da Misericordia, & desta maneira irão no enterramêto, dando sométe lugar acustumado aos Clerigos, Religiosos, confrarias, & pobres, que leuão cera, & tanto que o Irmão defunto for sepultado, os Capellaens da casa lhe dirão hum resposso sobre sua sepultura.

○ E para que não aja, nem confusão, nem falta em outros enterramentos que no mesmo tempo se ouuerem de fazer, se o Irmão defunto se ouuer de enterrar pella menhá governarão seu enterramento os irmãos da somana, nobre, & official, que seruirão o dia dantes à tarde, & se ouuer de se enterrar à tarde, governarão seu enterramento os Irmãos da somana nobre, & official, que seruirão pella menhá.

Cada Irmão serà obrigado a dizer pella alma do Irmão defunto catorze vezes o Pater noster, & catorze vezes a Aue Maria, & ao dia seguinte se lhe farà na Igreja da Misericordia hum officio inteiro de noue lições à custa da casa, & as mesmas orações, & officio se farà por qualquer Irmão ausente que morrer, tanto que ouuer auiso, ou noua certa de seu falecimento.

○ A obrigação que a Irmandade tem de enterrar qualquer defunto Irmão, na forma que fica apontada, se estende tambem ao enterramento de sua

mulher ainda depois d'elle morrer, se ella não casar a segunda vez com homem que não seja Irmão, & a seus filhos, & filhas, em quanto estiuerem debaixo de seu poder, & governo, & ainda depois de elle morto não sendo menos de dezoito, nem mais de vinte & cinco annos, ou tiuerem tomado estado bastãte para sairem de poder de seu pay, se elle fora viuo, a qual idade constará per certidão do liuro do Bautifmo, ou por duas testemunhas dignas de fee, tiradas pello Escriuão da casa, & não poderá a Irmãdade ir, ou levar algum defunto fora dos limites ordinarios, que serão a Igreja de Santa Clara, nossa Senhora dos Anjos, Santa Martha, & Carmelitas descalças.

Alem do que acima fica dito auerã na casa da Misericordia, hũ esquife para se enterrarem os escrauos, que falecerem na cidade: a este esquife acompanhã hum homem com hũa Cruz diante, & detraz hũ clerigo pobre escolhido para este effeito com lume, & agua benta, & dirã dous resposos, hum sobre o corpo do defunto, quando o meterem no esquife, & outro sobre a sepultura quando o enterrarem, & assim dandose auiso que faleceo algum escrauo ao Mordomo da Capella mandarã o esquife, da maneira que fica apontado, & o dono darã hum vintem ao clerigo, & dous tostões à casa, saluo se for tão pobre, que a casa deua fazer o enterramento de graça.

Padecendo algũa pessoa por justiça fõra da forza de Santa Barbora, o Mordomo da Capella mandarã os homens do esquife, ao tempo acustumado, para que lhe dem sepultura em sagrado. E se algum padecente for queimado por crime, que o faça incapaz de ser enterrado em sagrado, o Mordomo da Capella mandarã hum homem do seruiço da casa que recolha os ossos que ficãrão por consumir, & lhe de sepultura conueniente para que a charidade que Christo Senhor nosso nos encomendou, & se professa nesta casa abranja a todos na parte em que for possiuel.

CAPITULO XXXVI.

Do modo com que se hã de acompanhar os padecentes

Quando algũa pessoa ouuer de padecer por justiça, os Mordomos dos prezos chamarão hum Religioso, que o vã confessar, & consolar aquelle dia, em que se lhe publicar a sentença, & todo o mais tempo que ficar atè se executar a mesma sentença, ao outro dia mandarã dizer

rão dizer hũa Missa na mesma cadea pera comũgar, & ao terceiro dia darão recado ao Mordomo da Capella, que mande correr as insignias dos padecentes, & se ajuntem as pessoas que quizerem acompanhar o tal padecente, & lhe mande juntamente a veste de linho branco com que he costume deste Reyno padecer aquelles que acabão por justiça.

Ao dia que o padecente ha de morrer por justiça, sairão da Igreja da Misericordia ao acompanhar o Crucifixo, os Mordomos dos prezos, o Mordomo da Botica, dous Visitadores a quem couber o turno, & os dous Mordomos das varas que de presente seruirem, com oito Capellaens, & mais pessoas necessãrias nesta forma. Diante irà o Mordomo official da vara, leuando consigo hum homem do seruiço, vestido em hum balandrao de pano azul, tangendo a campainha, logo sairà a bandeira leuada por hum homem vestido com veste preta entre dous tocheiros que leuarão dous homens vestidos da mesma maneira: detras da bandeira irà a gente, que quizer acompanhar o padecente, a qual gouernarà o Mordomo nobre da vara. Depois se seguirão oito Capellaens com suas sobrepeles, & destes, os quatro primeiros irão desocupados pera rezarem as Ladainhas, & os outros quatro leuarão quatro tochas afezas: jũto das tochas no remate irà o Capellão hebdomadario da casa cõ sobrepelis cõ o Crucifixo nas mãos, & detras delle irão em ordem os mais Irmãos que acima ficão apontados, & todos leuarão suas vestes pretas, & os Mordomos dos prezos leuarão consigo hum homem, ou moço da Capella com agua benta, & isope.

Tanto que desta maneira chegarem à parte donde o padecente ouuer de sair, esperarão com muita quietação atè a justiça o tirar sem a isso darem pressa, nem algum modo de ordem, & saindo, lhe darà o Capellão hebdomadario o Crucifixo a beijar, & pondose todos os mais de giolhos começarão os Capellaens a entoar a Ladainha ate dizerem Santa Maria, ora pro eo, & chegando a este paço se levantarão, & começarão a caminhar por onde a justiça ordenar, na mesma ordem, em que vierão, porem os Irmãos que vieraõ detras do Crucifixo se passaraõ pera diante dos Capellaes, de maneira, que o Crucifixo fique jũto ao padecente: & faraõ que os pregoeiros da justiça vaõ diante da bandeira, em parte remota, para que nem estoruem os Capellães que vaõ entoando a Ladainha, nem perturbem o padecente.

Chegando à porta do ferro o padecente, estará hũa Missa aparelhada, de maneira que veja o Santissimo Sacramento ao levantar da hostia, &
Calice

Calice para pedir perdão a Deos, & protestar que morre na santissima Fé, & no restante do caminho se fará tudo o que parecer necessario para elle tomar a morte com paciencia, & fortaleza Christãã.

Estando o padecente no lugar do castigo lhe dará outra vez o Capellão a beijar o Crucifixo, & começandose o acto de padecer, começarão os Capellães a cantar: Ne recorderis Domine &c. lançandolhe agua benta, & assistirão com toda a deuação possiuel, encomendando a Deos sua alma, que a criou, & remio pello seu precioso sangue, & constando estar morto, lhe dirão hum resposno, & todos juntos voltarão pera a casa da Misericordia na mesma ordem que leuarão quando dela sairão acompanhando o Crucifixo.

Nestes acompanhamentos nunca irá o Prouedor, & mesa, & se acontecer por algum caso extraordinario ser necessario irem mais Irmãos, que os que acima ficão apontados o prouedor & mesa mandarão chamar os que mais lhe parecer.

C A P I T V L O X X X V I I :

Do modo com que se hão de ir buscar as ossadas dos que padecerão por justiça.

DIA de todos os Sanctos acabada a Missa do dia, mandarà o Mordomo da Capella correr as insignias da Irmandade para que se ajuntem os Irmãos conforme a obrigação que tem para irem buscar à forca de santa Barbora, as ossadas dos que padecem por justiça, & com esta demonstração de piedade Christãã obrigarem aos mais fieis a se lembrarem dos defuntos ainda que sejam tão desemparedados como estes parecem.

Acabadas as vesporas sairà a Irmandade com suas vestes pretas desta maneira diante irá o Irmão official da vara com hum homem de azul tangendo a campainha, & logo se seguirá a bandeira a qual leuarà hum Irmão nobre, entre dous tocheiros, que leuarão hum Irmão nobre, & outro official: detras da Bandeira irá toda a Irmandade posta em Procissão sem distincão algũa nem presidencia de lugar: & pello meio irá o Mordomo da vara nobre, governando entre a Irmandade: em lugar conueniente irá a primeiratura leuada pellos homens ordinarios com quatro tocheiros ás ilhargas, leuados tambem pellos homens que com elles andão

nos enterramentos. Diante desta tumba irá o Mordomo dos prezos, official, com hũa vara na mão. Depois desta primeira tumba entre a mesma Irmandade em espaço accomodado irá a outra segunda tumba leuada da mesma maneira que a primeira, & diante della irá o Mordomo nobre dos prezos com hũa vara na mão.

No couce da Procissão irão os Capellães da casa com suas sobrepelizes & no remate delles o Crucifixo que leuará o Escriuão da mesa, acompanhado có oito tocheiros que leuaraõ oito Irmaõs, quatro nobres, & quatro officiaes: diante do Crucifixo irá o Prouedor com sua vara na mão.

Chegando a Irmandade nesta ordem à força de santa Barbora recolherão as offadas que nella estiuereem nas duas tumbas, de que acima se faz menção, & voltando a Irmandade na mesma ordem, em que foy, ficará o Prouedor no remate de toda ella, pondose diante do Crucifixo, & os Capellães se passaraõ logo para detras do Crucifixo começando a encomendar os defuntos, & no vltimo lugar ficaraõ as duas tumbas com os dous Mordomos dos prezos, indo diante o Mordomo nobre, & diante da segunda o official.

Tanto que chegarem à Igreja da Misericordia se poraõ as duas tumbas no meio della, & se assentará o Prouedor com os Irmaõs da mesa no seu lugar costumado, & os mais Irmaõs no lugar que lhes couber, & auerá prègação: acabada ella, ficaraõ as tumbas na Igreja, da maneira que vierão aquella noite, & pella menhaã se passará a offada a hũa tumba ordinaria, & se enterrará em sagrado.

C A P I T U L O X X X V I I I .

De como se hão de fazer as amifades.

Como sempre foi costume na casa da Misericordia procurarem os officiaes; & Irmaõs della a paz, & quietação de todos, assim por Christo Senhor nosso encomendar aos homês a charidade fraterna com sumo affecto, como pellos muitos bês spirituaes, & temporaes, que della se seguem à Republica, procurará o Prouedor, & mais Irmaõs da mesa, que este sancto, & necessario exercicio não esqueça, & venha a faltar, de maneira, que fiquem semelh antes cousas sem remedio, por onde sabendo que algũas pessoas estão postas em enemidade escandalosa, ou em discordia, de que se siguaõ inconuenientes publicos faraõ tudo o que lhes for
pos

possivel pello reconciliar, ou fallandolhe por sy, ou mandandolhe falar pellas pessoas que lhe parecerem mais accomodadas, até em effeito se remetirem as injurias, deixarem o odio em que viuem, & tornarem a correr com aquella beneuolencia, proximidade, que nossa sagrada religião pede em todos aquelles que a professaõ.

Neste particular todauia se guardará hũa cousa, que se não tratê amizades entre pessoas discordes, senão por meios mui conuenientes, a piedade, que na casa se professa, por onde nunca o Prouedor, & Irmaõs se farão arbitros em contenda de fazenda, nem trataraõ de maneira as cousas, que as pessoas obrigadas com algũa vexação de sua parte venhaõ a conceder o que delles se pretende.

Se o Prouedor, & mesa tratarem do perdão de algum crime, & injuria, deuem de leuar particular aduertencia na calidade do tal crime, & injuria porque se for mui escandaloso, & prejudicial ao bem cõmũ: muito maior seruiço de Deos será deixarem proceder as cousas por via ordinaria, que atalharem o rigor da justiça sem a qual semelhantes inconuenientes se não podem remedear.

CAPITULO XXXIX.

Do modo com que se ha de inquirir sobre as pessoas da casa a quem se da estipendio.

A Esperiencia tem mostrado, que aonde não ha vigilancia, sobre os ministros sempre se achão faltas de consideração, principalmente, seruindo por respeito de interece, para se acodir aos incõuenientes que deste principio podem nascer, o Prouedor fará inquirição cada anno, no tempo que lhe parecer mais accomodado sobre todas as pessoas, que estão à conta da casa da Misericordia, & não forem Irmaõs, & nesta inquirição escreuerà sò o Escriuão da mesa, & não serão testemunhas mais que Irmaõs, & pessoas sujeitas a sua administração, saluo se forem referidas, & ouuerem de ser perguntadas sobre algũa particularidade que se não poder liquidar doutra maneira.

As primeiras pessoas sobre que se ha de inquirir, hão de ser os Capelães da casa, nem he inconueniente perguntar o Prouedor cousas pertencentes a Clerigos, sendo elle secular, porque o não faz por tomar jurisdição algũa sobre elles, nem por lhe querer dar directamente castigo, mas

por

por saber se são idoneos para o serviço da Misericordia, da maneira que o faz pellos Irmãos informadores quando são recebidos, porque ainda sobre isto tem aução para saber as cousas, que prejudicão ao bem, & authoridade da casa, da maneira que o senhor de qualquer familia pòde tirar informação de todos aquelles a que dà sustentação assim por euitar inconvenientes, que dentro de sua casa pòde auer, como por se conservar em reputação publica, & não acontecerem escandalos, principalmente entrando os Capellães com esta condição, & podendoos a mesa despedir todas as vezes que lhe não achar a deuida satisfação.

Sobre os ditos Capellães se perguntarão oito cousas.

¶ A primeira, se continuão no choro, & Altar com a frequencia, & decencia deuida.

¶ A segunda se dizem Missa guardando as ceremonias da Igreja sem erro notauel.

¶ A terceira, se perturbão aos outros Capellães nos ministerios Ecclesiasticos, & se são causa de elles senão fazerem com authoridade, & ordê.

¶ A quarta, se viuem honestamête sem conuersação escandalosa na vizinhança, & fóra della.

¶ A quinta se tem mulher em casa, que não seja, ou velha, ou parenta sua notoriamente, em tal grao, que se não deua de presumir mal.

¶ A sexta se tem algũa inimizade escandalosa, que cause perturbação publica.

¶ A setima se tratao em algũa negoceação illicita prohibida em direito.

¶ A oitaua se pedem dinheiro indo com as tumbas da Misericordia.

As pessoas que o Prouedor deue chamar no primeiro lugar quando tirar informação dos Capellães, são os mesmos Capellães, porque elles mi lhor que ninguem podem testemunhar hús dos outros, porem não se lhe tomarà juramento, & sòmente se lhe perguntarà pella verdade, declarandolhe a obrigação que tem de a dizer por serem ministros da casa, ainda que lhes não dem juramento, pello respeito que se deue ao estado Sacerdotal, & despois de perguntados os Capellaens se chamarão os moços da Capella que tiuerem idade conueniente, & mais pessoas que delles podem saber, conforme a limitação, que acima fica posta.

Acabada a inquirição sobre os Capellães se farà diligencia mui exactamente sobre os procuradores das demandas, & prezos, & sobre os mais sollicitadores, & perguntar-se-hão cinco cousas.

Compromiſſo

- ¶ A primeira, ſe guardão a fidelidade, & ſinceridade deuida à caſa.
- ¶ A ſegunda ſe ſe perdeo algũa couſa, & negocio por deſcuido ſeu, & deſordem, que lhe poſſa ficar em culpa.
- ¶ A terceira ſe ſe fazem os arrezoados, & mais diligencias a tempo.
- ¶ A quarta ſe dão vexações injuſtas às partes, & tomão modos extraordinarios nos negocios, de maneira que fiquem fazendo couſas contra razão, ou com notauel perda da caſa ſem proueito euidente.
- ¶ A quinta ſe viuem eſcandalofamente, & de maneira, que perjudiquẽ ao credito da Irmandade, que por elles ſe ſerue.

As primeiras peſſoas que o Prouedor deue mandar chamar na informação deſtes officiaes, ſão elles proprios por terem mais notícia do que paſſa em ſemelhantes materias, & tambem parece que ſerá de effeito fallar com os prezos, ainda que com eſtes ſe deue ter muita cautela, ſendo por outra via malfeitores, & inquietos pello perigo que pôde auer de ſuas repoſtas ſerem menos certas, & mais apaixonadas do que conuem.

Deſpois ſe perguntará pellos mais ministros da caſa que leuão ſellario examinando o officio, & obrigação que cada hum em particular tem para ſe poder ſaber o que he neceſſario porem logo ſe deue de aduertir que as faltas deſtes ministros ſão de menos importancia, & que ſomete aquellas que ſão contra o bem da caſa, & ſeus proprios officios ſe deuem eſtranhizar com mais rigor.

Ultimamente irá o Prouedor com o Eſcriuão da caſa ao recolhimento das donzellas, & começando pella Regente, Porteira, & Meſtra, fallará cõ todas as peſſoas, que dentro do dito recolhimento eſtiuerem, & deſpois cõ os ministros de fóra, & perguntará por tudo o que pertence à quietação, clauſura, honeſtidade, & gouerno da caſa, & àlem de todas as generalidades que aqui entrão em conſideração, fara menſão deſtas ſinco couſas.

- ¶ A primeira ſe a Regente, ou qualquer outra peſſoa que tenha officio em caſa, deu licença, ou ordem para algũa peſſoa falar com gente de fora ſem guardar o que o regimento da caſa ordena.
- ¶ A ſegunda ſe ha comercio de cartas com peſſoas de fóra, de maneira que ſe poſſa ter algum genero de ſoſpeita.
- ¶ A terceira ſe ha parte donde alguẽm que nella eſtiuer ſe poſſa entender com gente de fóra, & ſe ſe tem notado que algũa peſſoa das que eſtão no recolhimento tem feito diligencia para eſte effeito.
- ¶ A quarta ſe a Regente, ou qualquer outra peſſoa que tenha officio, fez vexação injuſta, ou eſcandalofa a algũa peſſoa que eſteja debaixo de ſeu

seu governo.

¶ A quinta se algũa pessoa das que estão no recolhimento peleijou cõ outra, ou lhe disse palauras escandalosas.

C A P I T V L O X X X X .

Sobre a ordem que auerã na viuenda dos Prouedores nas casas do hospital de todos os Sanctos.

A Administração, & governo do Hospital de todos os Sanctos, que a Misericordia tem a seu cargo, he hũa tão pia, & tão grandiosa obra, que entre as cousas grandes que elRey Dom Anrique sendo governador destes Reynos allegou por escrito a elRey Dom Sebastião seu sobrinho, que fizera por seruiço de Deos, & seu, foy dizer que tinha entregue ao Prouedor, & Irmãos da Misericordia, a administração do Hospital de todos os Sanctos, em que tanta parte de toda a Irmandade está occupada sempre.

E porque se encontra muitas vezes o seruiço daquella casa com o da Misericordia, & o Prouedor não pôde acudir a ambos em hum mesmo tempo como conuem, se pratica à muitos dias se he mais cõueniente auer sempre hum enfermeiro mór eleito pella mesa cada anno, que viua nas casas do Hospital, & faça no seruiço, & governo ordinario da casa tudo o que toca à obrigação do Prouedor quando nellas viue, para que elle possa acudir milhor & mais vezes às obrigações da Misericordia, & o Hospital nao estê nunca sem hum superior, a quem todos obedeção como he necessario que seja para muitas cousas que de nouo acontecem cada hora, & para as ordinarias tambem, ou se serà mais a proposito seruir o Thesoureiro do Hospital de Enfermeiro mór, tambem para o mesmo effeito, & considerada bem a materia, & cotejados os descursos com os effeitos que a experiencia tem ja mostrado nella muitas vezes, claramente se entende, & se vê que não conuem que aja Enfermeiro mór, senão quando o Prouedor nouamente elleito logo, ou ao diante tiuer, tão forçosas, precisas, & tão justas causas para não viuer nas casas do Hospital, que a mesa com os Elleitores, ou despois com ajunta as julguem por essas, porque.

Para supprir as faltas que às vezes o Prouedor fizer naquella sua obrigação por acudir à da Misericordia basta que o Thesoureiro as suppra, &

se lhe ordene o faça assim por obrigação daqui em diante, como por sua deuação, & Christandade o fazem sempre todos até agora, & permitir-se, ou or denar-se, que os Prouedores não viuão nas casas do Hospital ainda q̄ o possaõ fazer, he o mesmo que auellos por escusos, & liures do cuidado dos doentes, & do mesmo Hospital, o que em nenhum modo conuem, pelo differente respeito, que todos os que nelle seruem tem ao nome de Prouedor presente para cumprirem com suas obrigações melhor, & cõ mais gosto do que tem, ao nome de Enfermeiro mór do qual podem appellar, & agrauar pera o mesmo Prouedor, & dele não.

E se o Prouedor tiuer tão legitimas, & forçosas causas para não viuer nas casas do Hospital, q̄ como fica dito, os Elleitores logo, ou despois pello tempo a diante os Irmãos da mesa, & jũta as julguẽ por bastantes para lho cõsentirem, em tal caso ellegerà a mesa hum enfermeiro mór, que viua nellas, & folgue de seruir, & de se aconselhar com o Thesoureiro, & o Thesoureiro com elle, para que cada hum em seu officio proceda com o entredimento de ambos, se assim o quizerem fazer, mas não por obrigação.

Esta ordem, & assento pella grande importancia delle se guardará daqui em diante por seruiço de Deos, & bem dos pobres, mui inteiramente, não se consentindo que o Prouedor se escuse da viuenda das casas do hospital sem causas mui calificadas, & mui justas, & tendoas para todo seu anno, ou pello descurso delle ellegerão, como fica dito, hum Irmão nobre para Enfermeiro mór, o qual será obrigado a dar conta todas as quintas feiras na mesa, que o Prouedor & mais Irmãos fazem no Hospital, do estado das cousas que tem a seu cargo, para se lhe ordenar o que parecer que conuem,

E viuendo o Prouedor nas casas do Hospital, todas as vezes que cumprir deixar o seruiço do Hospital pello da Misericordia, ou por outro algum justo impedimento que para isso tenha, o fará asaber ao Thesoureiro, & elle será obrigado a correr com todas as cousas da obrigação do Prouedor nos mesmos tempos, em que elle tinha obrigação de o fazer se presente fora.

Em todo o mais gouerno da casa do Hospital se guardará o regimento della, & assim delle como de todos os mais regimentos, que a casa da Misericordia tem dado, ou de nouo der, a todas as que estão debaixo de sua administração. Auerà no cartorio hum liuro particular, em que todos estem lançados, & asinados pello Prouedor, & Escriuão da casa, pera se verem na mesa quando for necessario.

CAPITULO XXXI:

Porque se ordena que sô este Compromisso se cumpra.

E Porque atêgora se regeo , & gouernou esta casa, & Irmandade por outros Compromissos, os quaes todos por este ficão derogados, & se derogão, senão vsarà delles daqui em diante em cousa algũa por nenhũa via, & só este se cumprirà, & guardarà , & da mesma maneira, se não guardarão os acordos, que em parte, ou em todo encontrarem o que por elle se determina que estiuerm feitos antes da confirmação, & publicação delle, ou se fizerem depois contra as cousasq̃ neste Compromisso se ordena, que se não sejam indispensaveis.

Aluara perque se manda vsar deste Compromisso.

E V El Rey faço saber aos que este meu Aluarà virem , que eu vi o Compromisso atraz escrito, que hora nouamente se ordenou pera regimento, & gouerno da Irmandade da casa da Misericordia desta cidade de Lisboa, & administração das obras que nella se exercitaõ : & porque tudo o que nelle se contem me pareceo muito bem ordenado para o seruiço da dita casa, & exercicio das ditas obras (de que tenho particular contentamento) se fazer com a exacção, que conuem, & eu com mais vontade folgar de a conseruar (como desejo) nas hõras, preuilegios, graças, & fauores, que por mim, & pellos senhores Reys meus predecessores lhe são concedidos, & por ella ser a principal destes Reynos, & de que todas as outras procederaõ, ey por bem, & me praz, por fazer graça, & merce por esmola à dita casa, & Irmandade de approuar, & confirmar, como de effeito, por este presente approuo, & confirmo o dito Compromisso atraz, & cada hum dos capitulos delle, assim, & da maneira que nelle se contem, & que daqui em diante se vse do dito Compromisso sômente, & se cumpra, & guarde inteiramente sem duuida nem embargo, nem contradicção algũa, porque assim he minha merce, & vontade: & mando ao Prouedor, & Irmãos da dita casa da Misericordia, que hora são, & ao diãte forem, & a todos & a cada hum dos Irmãos della: & a todos meus Desembargadores, Corregedores, Ouidores, Iuizes, Iustças, & quaiquer outros ministros, officiaes, & pessoas a que este Aluarà, ou seu treslado em publica forma for mostrado, & o conhecimento delle pertencer, que inteiramente

Compromisso

mente o cumpraõ, & guardem, & façao cumprir, & guardar, & quero que este valha, & tenha força, & vigor como se fora carta feita em meu nome por mym asinada, & passada por minha Chancellaria, & posto que esta por ella naõ passe sem embargo da Ordenaçao do 2. liu. titulos 39. & 40. que dispoem o contrario. Manoel do Rego o fez em Lisboa a dezanoue de Mayo de seiscentos & dezoito Christouao Soares o fez escrever

REY

*O Duque de Villa Hermosa
Conde de Ficalbo.*

Aluara sobre o Compromisso, de que V. Magestade manda se vse na Misericordia de Lisboa, para V. Magestade ver.

TABOAS

T A B O A D A

D O S C A P I T V L O S

D E S T E C O M P R O M I S S O .

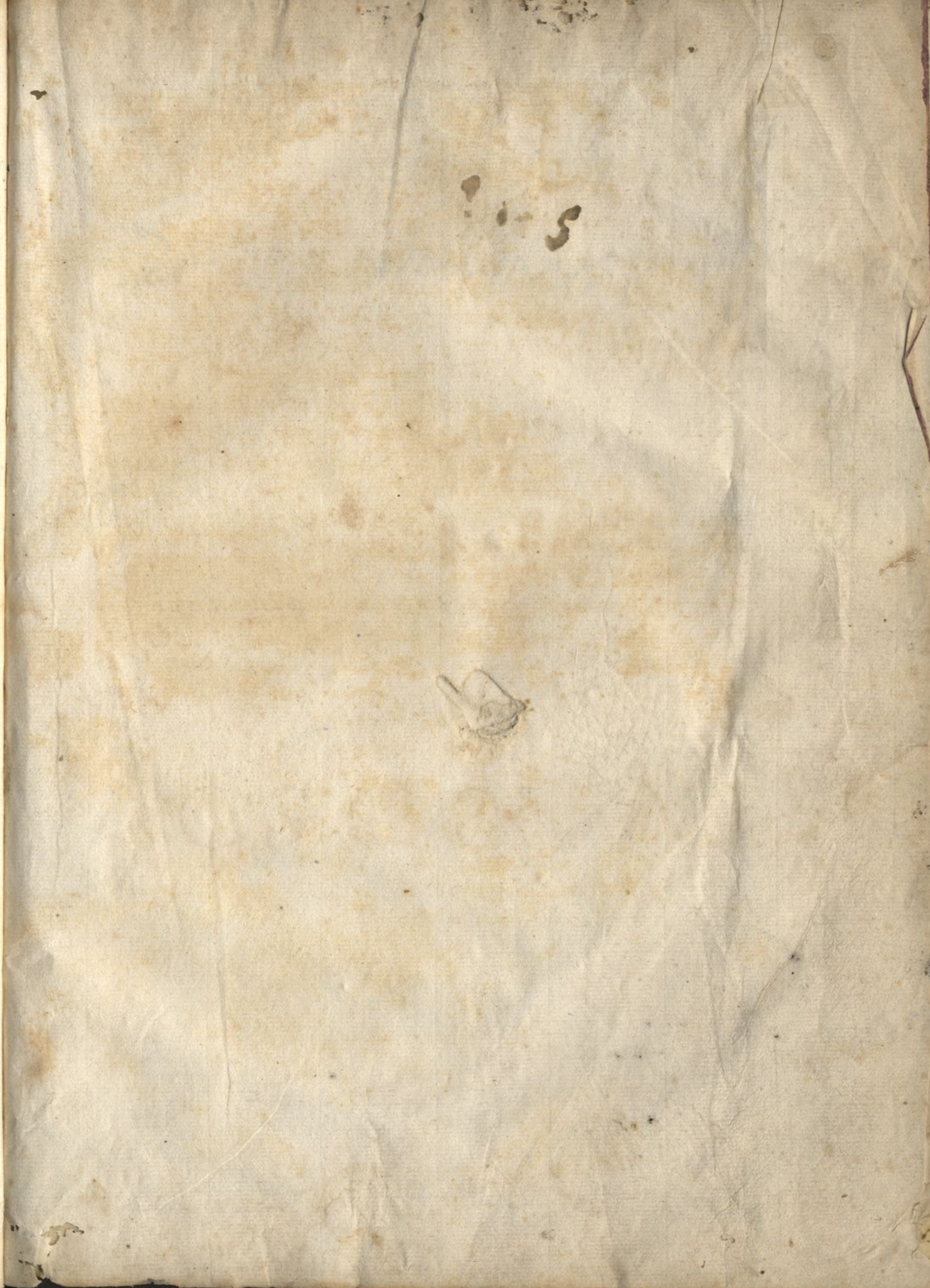
C apitulo primeiro, do numero, & calidades dos Irmãos.	fol. 1.
Capitulo segundo, das obrigações dos Irmãos.	fol. 3.
Capitulo terceiro, das causas porque ande ser despedidos os Irmãos.	fol. 3.
Capitulo quarto, do modo, em que se ha de começar a elleição dos officiaes que ande servir na Irmandade.	fol. 5.
Capitulo quinto, do dia, & modo, com que se ha de acabar a elleição dos officiaes da Irmandade.	fol. 5.
Capitulo sexto, do modo, em que hão de começar a servir os Irmãos nouamente elleitos.	fol. 7.
Capitulo setimo, das cousas que ande guardar os Irmãos nouamente elleitos.	fol. 8.
Capitulo oitauo, do Prouedor.	fol. 9.
Capitulo nono do Escriuão da mesa.	fol. 10.
Capitulo decimo do Recebedor das esmolas.	fol. 11.
Capitulo onze dos Mordomos dos prezos.	fol. 12.
Capitulo doze dos Visitadores.	fol. 14.
Capitulo treze das cousas que a mesa não poder à fazer sem a junta.	fol. 15.
Capitulo catorze dos Definidores.	fol. 16.
Capitulo quinze dos Thesoureiros das letras.	fol. 17.
Capitulo dezaseis dos Thesoureiros dos depositos.	fol. 17.
Capitulo dezasete dos Mordomos dos testamentos.	fol. 18.
Capitulo dezoito dos Mordomos das demandas.	fol. 19.
Capitulo dezanoue dos Mordomos das cartas da India.	fol. 19.
Capitulo vinte, do gouerno, & officiaes do recolhimento das donzellas.	fol. 19.
Capitulo vinte & hum, do Mordomo da bolça.	fol. 21.
Capitulo vinte & dous, do Mordomo da Capella.	fol. 21.
Capitulo vinte & tres, do Mordomo da botica.	fol. 22.
Capitulo vinte & quatro, dos Mordomos do Hospital de nossa Senhora do Em- paro.	fol. 23.
Capitulo vinte & cinco, do Mordomo da bolça das donzellas.	fol. 24.
Capitulo vinte & seis, dos Capellaens.	fol. 24.
	Capit.

T A B O A D A.

Capitolo vinte & sete, de outras pessoas que seruem a casa por sellario.	fol.26.
Capitolo vinte & oito, do modo com que se hão de aceitar, & executar os testamentos.	fol.26.
Capitolo vinte & noue, do modo com que se hão de dotar as orfaãs.	fol.27.
Capitolo trinta, de como se hão de admitir ao rol as visitadas da casa.	fol.30.
Capitolo trinta & hum, de como se hão de prouer as mercearias, &c.	fol.30.
Capitolo trinta & dous, do modo, em que se hão de receber, & despachar as petições dos Catiuos.	fol.30.
Capitolo trinta & tres, de como se ha de acudir aos meninos desamparados.	fol.31.
Capitolo trinta & quatro, do modo com que se ha de fazer a procissão de Endoenças.	fol.32.
Capitolo trinta & sinco, do modo, com que se hão de fazer os enterramentos.	fol.33.
Cap. trinta & seis, do modo com que se hão de acompanhar os padecentes.	fol.34.
Capitolo trinta & sete, do modo, com que se hão de ir buscar as ossadas dos que padeceram por justiça.	fol.35.
Capitolo trinta & oito, de como se hão de fazer as amizades	fol.36.
Capitolo trinta & noue do modo com que se ha de inquirir sobre as pessoas da casa a quem se da stipendio.	fol.36.
Capitolo quarenta, sobre a ordem que aüera na viuenda dos Prouedores nas casas do Hospital.	fol.38.
Capit. quarenta & hum, porque se ordena que so este Compromisso se cüpra.	fol.39.
Aluara porque se manda ysar deste Compromisso.	fol.39.

L A V S D E O

sc
 79008



LAYS DEED

este en principio

De J. B. de la Cruz y P. de la Cruz

